

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.609

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6448 e 6449
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Educação
e Fazenda

TERMOS ADITIVOS E CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAL RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

COTA - PARTE DO ICM
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/89 E EXTRATO DE
TERMOS ADITIVOS
Da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado do Pará

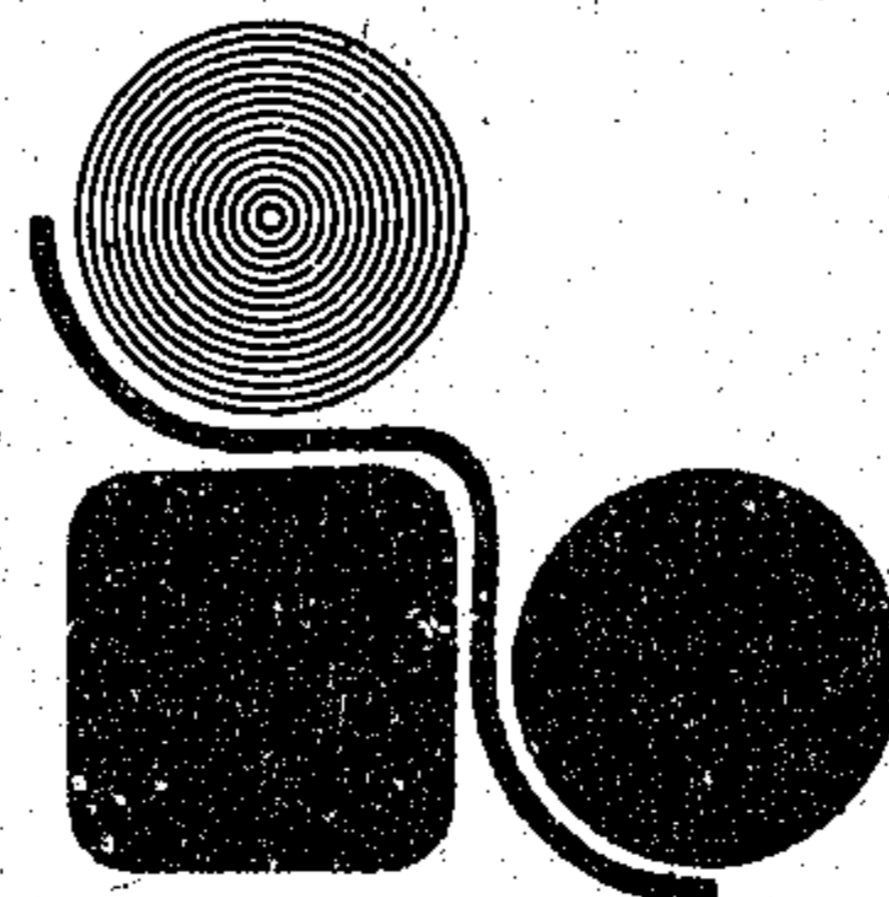
RESENHAS
Da Justiça Estadual

PAUTA DE JULGAMENTOS
Tribunal de Contas dos Municípios

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/89-SEUDC

PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 OBJETO: é o repasse de Verbas para reajuste conforme a Cláusula Sexta do referido convênio
 VALOR: NCZ\$ 801.496,66 (oitocentos e hum mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos)
 RECURSOS: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL. Meta: 01 /Ação: 04. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 1, 150, 4110.00
 DATA DE ASSINATURA: 14/11/89
 ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação
 Pela SEVOP/ISMAR PEREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
 Ana Cristina Silva

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/89-SEUDC.

PARTES: SEDUC/SEVOP
 OBJETO: é o repasse de Verba para reajustar conforme a Cláusula Sexta do referido Convênio.
 VALOR: NCZ\$ 491.819,46 (quatrocentos e noventa e hum mil, oitocentos e dezenove cruzados novos e quarenta e seis centavos)
 RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL. Meta: 01 /Ação: 04. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 1.150, 4110.00
 DATA DE ASSINATURA: 14/11/89
 ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação
 Pela SEVOP/ISMAR PEREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/89-SEUDC

PARTES: SEDUC/SEVOP
 OBJETO: é o repasse de Verba para reajustar, conforme a Cláusula Sexta do referido convênio.
 VALOR: NCZ\$ 76.434,30 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzados novos e trinta centavos)
 RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL. Meta: 01 /Ação: 04. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 1.150, 4110.00.
 DATA DE ASSINATURA: 14/11/89
 ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.
 Pela SEVOP/ISMAR PEREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVÊNIO Nº 14/89-SEUDC

PARTES: SEDUC/SEVOP
 OBJETO: o repasse de recursos financeiros, por parte da SEDUC à SEVOP, para conclusão da Escola E. de 1º Grau "JOAQUIM VLIANA" EM ANANINDEUA.
 VALOR: NCZ\$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos cruzados novos).
 RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL. Meta: 01 /Ação: 04. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 1.150, 4110.00
 DATA DE ASSINATURA: 14/11/89
 ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS, Secretária de Estado de Educação.
 Pela SEVOP/ISMAR PEREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHAS: Alice dias de Sena
 ana Cristina Silva

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 01/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO "SÃO PAULO".
 OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 01/89, a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 18.510,12 (dezoito mil, quinhentos e dez cruzados novos e doze centavos) correspondente ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cruzados novos e treze centavos) de 1º a 2º Grau a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRMÃ MADALENA LEMOS LOPES, pelo colégio.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 03/89-DIASE/SEUDC.

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "MADRE ZARIFE SALES".
 OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 03/89, a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 1.942,42 (hum mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e quarenta e dois centavos) correspondente ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cruzados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IVANILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Edilse Maria Oliveira
 Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 04/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO "SANTA CATARINA DE SENA".
 OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 04/89, a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 2.456,59 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados novos e cinquenta e nove centavos) correspondente ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cruzados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRMÃ MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, pelo Colégio.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 06/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "CRISTO REI".
 OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 06/89, a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 3.256,41 (três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e um centavos) correspondente ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cruzados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRENE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
 Ana Cristina Silva

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 23/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU SÃO JOSÉ.
 OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 23/89, a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 1.598,29 (hum mil, quinhentos e noventa e oito cruzados novos e vinte e nove centavos) correspondente ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cruzados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRMÃ JOANA DE SOUSA MELO, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 05/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA "CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII".
 OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 05/89, e ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 11.585,55 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados novos e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 27 alunos de 1º/4º e 45 alunos de 5º/8º no preço unitário de NCZ\$ 146,93 (cento e quarenta e seis cruzados novos e noventa e três centavos) de 1º/4º e NCZ\$ 166,33 (cento e sessenta e seis cruzados novos e trinta e três centavos) de 5º/8º a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 OCILIA DA SILVA FAVACHO, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
 Sheyla Sherry Brochado

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 12/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA Dr. RODOLFO TOURINHO.
 OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 12/89, e ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 71.351,27 (setenta e hum mil, trezentos e cinquenta e hum cruzados novos e vinte e sete centavos) correspondente a 465 alunos de 1º/4º ao preço unitário de NCZ\$ 146,93 (cento e quarenta e seis cruzados novos e noventa e três centavos) a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Maria Zaide Valente Santos
 Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 18/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "MADRE ZARIFE SALES".
 OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 18/89, e ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 10.725,89 (dez mil, setecentos e vinte e cinco cruzados novos e oitenta e nove centavos) correspondente a 73 alunos de 1º/4º alunos ao preço unitário de NCZ\$ 146,93 (cento e quarenta e seis cruzados novos e noventa e três centavos) a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IVONILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Zaide Santos.
 Alice Dias de Sena.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 25/89-DIASE/SEUDC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º E 2º GRAU "PADRE MARCOS SCHAWALDER"
 OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 25/89, e ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DO VALOR: NCZ\$ 90.655,81 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzados novos e oitenta e um centavos) correspondente a 617 alunos de 1º/4º ao preço unitário de NCZ\$ 146,93 (cento e quarenta e seis cruzados novos e noventa e três centavos) a Bolsa.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 LUCIMAR CORRÊA MÁRTIRES, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
 Alice Dias de Sena.

CONVÊNIO Nº 04/89-DIASE/DEN/SEUDC

PARTES: SEDUC/COLÉGIO "SANTA CATARINA DE SENA".
 OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, a alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.
 VALOR: NCZ\$ 1.387,61 (hum mil, trezentos e oitenta e sete cruzados novos e sessenta e um centavos).
 RECURSOS: Programa - Assistência a Educando. Unidade: 16.101; 08; 47; 486; 2165 e 3254.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRMÃ MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, pelo Colégio.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 76/89-SEUDC

PARTES: SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA BELLA LTDA.
 OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "BENJAMIN CONSTANT", nesta Capital.
 VALOR: NCZ\$ 91.662,38 (noventa e hum mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados novos e trinta e oito centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual/89. Meta: 01/Ação: 05. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.150 e 3132.00.
 VIGÊNCIA: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 RAUL CÉSAR PIMENTEL DA SILVA, pela Firma.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

(Ext. nº 20.033 - Reg. nº 38054 - Dia: 30.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 050/89 de 03.10.89.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA quinquênio 01.05.83 à 01.05.88

DE-SE, CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico,
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCZ\$-167,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCZ\$-417,40
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCZ\$-107,44
Preço por Página NCZ\$-21.917,76

PREÇO DO EXEMPLAR NCZ\$-2,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 03 de outubro

de 1989.
Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA 055/89 de 04.10.89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

LUCIALVA FERNANDES MARQUES decênio 11.01.79 à 11.01.89

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA 054/89 de 04.10.89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

LINDALVA FERNANDES MARQUES decênio 11.01.79 à 11.01.89

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 068/89 de 26.10.89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

OSCAR NEVES DE ARAÚJO quinquênio 13.04.81 à 13.04.86

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 26 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 067/89 de 26.10.89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.89, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E SILVA quinquênio 01.03.82 à 01.03.87

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 26 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 066/89 de 25.10.89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.89, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com os artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários e servidores abaixo relacionados lotados nesta Secretaria.

EZEQUIAS MONTEIRO DE SOUZA quinquênio 01.09.84 à 01.09.89

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
(Ext. nº 20.027 - Reg. nº 38045 - Dia: 30.11.89)

PORTARIA Nº 274/89 de 20.10.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o que lhe faculta a CLT - Artigo 444 e o pedido constante no processo nº 003261/89-SAGRI

RESOLVE:
SUSPENDER o Contrato de Trabalho do servidor JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, funcionário desta Secretaria de Estado de Agricultura, no período de 01.10.89 a 31.01.91, sem que caiba ao servidor a exigência de qualquer direito e nem a SAGRI o cumprimento de qualquer obrigação, no período referido, pela relação trabalhista existente.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
20 de outubro de 1989

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 20.034 - Reg. nº 38055 - Dia: 30.11.89)

PORTARIA Nº 275/89 de 25/10/89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a documentação constante no Processo nº 003561/89.

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ESTELITA BRUNO RAMOS, Engenheiro Agrônomo, JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, Contabilista e MARIA LUCINDA BRUNO DE ALMEIDA, Datilógrafo, para sob a presidência da primeira comissão Comissão de Licitação na aquisição de Instalações de Cortinas, conforme Carta Convite nº 010/89.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 276/89 de 25/10/89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a documentação constante no Processo nº 003569/89.

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores HELIETE CELESTINA TEIXEIRA, Engenheira Agrônoma, ELZA DO SOCORRO FERREZ CEREINO, Agente Administrativo, MARIA ELIZ DE VERA GONZ MONTEIRO, Agente Administrativo, para sob a presidência da primeira comissão Comissão de Licitação na aquisição de ração, conforme Carta Convite nº 011/89.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 277/89 de 25/10/89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a documentação constante no Processo nº 003560/89.

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores MARCO ANTONIO DE ARAÚJO HAVIA, Engenheiro Agrônomo, CLEVIS LUZ DA SILVA, Agente Administrativo, JOSÉ CARLOS VIEIRA NEVES, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comissão Comissão de Licitação na aquisição de Janela de Madeira, conforme Carta Convite nº 012/89.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de outubro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 20.030 - Reg. nº 38048 - Dia: 30.11.89)

PORTARIA Nº 278/89 de 01.11.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 96/89-DPL.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora CARMEN BARROS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Chefe da Divisão de Planejamento Setorial - Departamento de Planejamento, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 02 de outubro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de novembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 279/89 de 01.11.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 96/89-DPL.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Diretor do Departamento de Planejamento - Diretoria Técnica conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 02 de outubro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de novembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 280/89 de 01.11.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 96/89-DPL.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA PASSOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Chefe da Divisão de Estatística - Departamento de Planejamento, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno, a partir de 02 de outubro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de novembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 281/89 de 01.11.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 96/89-DPL.

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora VERA LUCIA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Economista, da função de Substituto do Chefe da Divisão de Planejamento Setorial - Departamento de Planejamento, através da Portaria nº 154/89 de 19.06.89, a partir de 02 de outubro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de novembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

-Port.nº60835 de 21.11.89-Conceder (180)dias de Lic Especial ao servidor EDITH ANDREA DIAS DE ALBUQUERQUE,correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e 25.06.84 a 24.06.89,lotado na EE.Antonio B.Falcão,no Mun.de Ananindeua,nos períodos de 05.08.89 a 02.11.89 e 03.11.89 a 31.01.90.

-Port.nº60917 de 22.11.89-Conceder (090)dias de Lic Especial ao servidor MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA,lotado na EE.PTE.Costa e Silva,correspondente ao quinquênio de 12.05.84 a 11.05.89,no período de 30.10.89 a 27.01.90.

-Port.nº9403 de 20.11.89-Conceder (03)três meses de Licença Especial ao servidor LEONOR GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA,correspondente ao quinquênio de 15.06.65 a 14.06.70,com exercício no DEOP/SEUDUC,no período de 04.09.89 a 02.12.89.

-Port.nº9194 de 20.11.89-Tornar sem Efeito,a Port.nº5015/87-DIVAP/DEPE,de 23.04.87 que concedeu três (03)meses de Licença Especial ao servidor MARLENE CONCEIÇÃO MIRANDA DA PENHA,correspondente ao quinquênio de 24.06.80 a 23.06.85,com exercício no CTRH,Prof.Artur Porto,no Mun.de Benevides.

-Port.nº58744 de 31.10.89-Conceder (030)dias de Férias ao servidor MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL,lotado no Departamento de Administração de Pessoal,no período de 01.12.89 a 30.12.89.

-Port.nº9191 de 16.11.89-Conceder (06)meses de Lic Especial ao servidor ELISA MERCEDES DE OLIVEIRA SERRÃO,lotado no Departamento de Ensino de 1ºGrau/SEUDUC,correspondente aos quinquênios de 23.04.65 e 22.04.70 e 23.04.70 a 22.04.75,no período de 01.08.83 a 27.01.84 e ao quinquênio de 23.04.75 a 22.04.80, três(03)meses no período de 20.11.89 a 17.02.90.

-Port.nº9215 de 10.11.89-Determinar DILAMARES DE SOUZA BATISTA,lotado na EE.Barão do Rio Branco,goze Licença Especial concedido pela Portaria nº8221/87-DIVAP/DEPE,de 21.07.87,correspondente ao quinquênio de 01.04.82 a 31.03.87, três (03)meses no período de 15.12.89 a 14.03.90.

-Port.nº9197 de 20.11.89-TORNAR SEM EFEITO,a Port.nº8109/84-DIVAP/DEPE,de 15.06.84 que concedeu três (03)meses de Licença Especial ao servidor MARIA DE LOURDES DAS DORES NEGRÃO,correspondente ao quinquênio de 16.04.79 a 15.04.84,com exercício no DEAP/DISEG/SEUDUC.

-Port.nº9195 de 20.11.89-Conceder (03)três meses de Licença Especial ao servidor MARLENE CONCEIÇÃO MIRANDA DA PENHA,lotado no CTRH,Professor Artur Porto, no município de Benevides,correspondente ao quinquênio de 23.08.84 a 22.08.89,no período de 01.12.89 a 28.02.90.

-Port.nº9190 de 16.11.89-TORNAR SEM EFEITO,a Port.nº5678/83-DIVAP/DEPE,de 26.05.83 que concedeu seis (06)meses de Licença Especial ao servidor ELISA MERCEDES DE OLIVEIRA SERRÃO,correspondente aos quinquênios de 16.03.73 a 15.03.78 e 16.03.78 a 15.03.83, com exercício no Departamento de Ensino de 1ºGrau/SEUDUC.

-Port.nº4941 de 20.11.89-Conceder (03)três meses de Licença Especial ao servidor MARIA DE LOURDES DAS DORES NEGRÃO,correspondente ao quinquênio de 20.12.73 a 19.12.78,lotado na DEAP/DISEG/SEUDUC,no período de 07.07.89 a 04.10.89.

-Port.nº60032 de 09.11.89-Conceder (090)dias de Lic Especial ao servidor REINALDO NOGUEIRA RIBEIRO,lotado na EE.Deodoro de Mendonça,correspondente ao quinquênio de 02.04.84 a 01.04.89,no período de 13.09.89 a 11.12.89.

-Port.nº9216 de 10.11.89-Determinar NAZARÉ SERRÃO COSTA,lotado na EE.Barão do Rio Branco,goze Licença Especial concedido pela Portaria nº13469/87-DIVAP/DEPE,de 09.11.87,correspondente ao quinquênio de 09

.05.82 a 08.05.87, três(03)meses,no período de 01.11.89 a 29.01.90.

-Port.nº9236 de 21.11.89-Determinar ADILIA ANTONIA CARNEIRO CARVALHO,lotado na EE.Gelina Anglada,nesta capital,goze Licença Especial pela Portaria nº6792/86-DIVAP/DEPE,de 21.05.86,correspondente aos quinquênios de 28.06.75 a 27.06.80 e de 28.06.80 a 27.06.85, seis (06)meses no período de 20.11.89 a 18.05.90.

-Port.nº9233 de 21.11.89-Determinar IEDNEI TEIXEIRA DE ALCANTARA,lotado na EE.Costa e Silva,goze Licença Especial concedido pela Portaria nº13200/86-DIVAP/DEPE,de 27.11.86,correspondente aos quinquênios de 01.04.72 a 31.03.77 e de 01.04.77 a 31.03.82,(06)seis meses no período de 06.11.89 a 04.01.90.

-Port.nº9232 de 21.11.89-Demitir,a pedido,NEIDE KARIA CECIL COELHO,lotado na EE.Brigadeiro Fontenelle ,nesta capital,a partir de 01.de agosto de 1986.

-Port.nº9175 de 20.11.89-Retificar o período de Lic Especial de 01.11.89 a 29.01.90 para 01.10.89 a 29.12.89 do servidor ANGELA CONCEIÇÃO DOS ANJOS FENHA, lotado no DAPE/DICAD/SEUDUC,concedido pela Port.nº 057117/89-DAPE,de 13.10.89;correspondente ao quinquênio de 31.03.82 a 30.03.87.

-Port.nº9192 de 17.11.89-Cancelar a marcação do período de Lic.Especial de 01.08.89 a 29.10.89 do servidor MARIA LIGIA CUNHA NASCIMENTO,lotado no Departamento de Ensino Supletivo,correspondente ao quinquênio de 27.06.83 a 26.06.88,concedido através da Portaria nº050636/89-DIVAP/DEPE,de 20.03.89.

-Port.nº9193 de 17.11.89-Cancelar a marcação do período de Licença Especial de 24.10.89 a 21.01.90 do servidor IZABEL DA SILVA MACIEL,lotado no Departamento de Pesquisa e Programação/SEUDUC,correspondente e ao quinquênio de 29.03.83 a 28.03.88,concedido através da Portaria nº056182/89-DAPE,de 03.10.89.

-Port.nº9199 de 20.11.89-Conceder (120)dias de Lic. Repouso ao servidor MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA ,lotado na EE.Paes de Carvalho,no período de 09.09.89 a 06.01.90.

-Port.nº9404 de 21.11.89-Determinar MAROEL CORDOVIL DINIZ,lotado na EE.Edgar Pinheiro Porto,goze Licença Especial concedida pela Port.nº10697/88-DIVAP/DEPE,de 26.09.88 correspondente ao quinquênio de 26.04.83 a 25.04.88, três (03)meses no período de 03.11.89 a 31.01.90.

-Port.nº9170 de 20.11.89-Determinar LUIZ OTÁVIO MESQUITA DA COSTA,lotado na Assessoria de Rede Física /SEUDUC,goze Lic.Especial concedida pela Port.nº8982/87-DIVAP/DEPE,de 26.08.87,correspondente ao quinquênio de 10.05.82 a 09.05.87, três (03)meses no período de 01.11.89 a 29.01.90.

(Ext. nº 20.037 - Reg. nº 38058 - Dia:30.11.89)

RESUMO DE PORTARIAS LIC. ESPECIAL

- Port.nº60170 de 14.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a MARIA JOSÉ NUNES FERREIRA,Ag. Administrativo,na EE. Polivalente,no mun. de Altamira,nos períodos de 01.11.89 a 29.01.90 e de 30.01.90 a 29.04.90 aos quinquênios de 01.04.79 a 31.03.84 e de 01.04.84 a 31.03.89.

- Port.nº60273 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA DO SOCORRO RUFINO GUEDES,Escriv.Datilog. Ref.III,na EE. Ana Telles,no mun. de Benquides,no período de 13.12.89 a 12.03.90 ao quinquênio de 30.05.84 a 29.05.89.

- Port.nº60274 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ANA DE ALMEIDA GONÇALVES,Ag. Administ.na EE. Melvin Jones,no mun. de Uruará,no período de 10.12.89 a 09.03.90 ao quinquênio de 25.03.84 a 24.03.89.

- Port.nº60275 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ANTONIA ELIZABETH DE SOUZA,Prof.AD-1,na EE. Antônio Vieira,no mun. de Durém,no período de 01.12.89 a 28.02.90 ao quinquênio de 15.09.83 a 14.09.88.

- Port.nº60185 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA DAS DORES BARBOSA DOS SANTOS,Insp. de Alunos,na EE. M. A. de Vasconcelos,no mun. de Capanema,no período de 01.09 a 29.11.89 ao quinquênio de 30.03.84 a 29.03.89.

- Port.nº60186 de 14.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a NAIRDES NORDESTE LOPES TEIXEIRA,Ag. de Portaria,na EE. Sta Angélica,no mun. de Santarém no vo,nos períodos de 01.08. a 29.10.89 e de 30.10.89 a 27.01.90 aos quinquênios de 15.05.78 a 14.05.83 e de 15.05.83 a 14.05.88.

- Port.nº60181 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ELIANA FARIAS TAVARES,Ag. Administ.na EE Lameira Bittencourt,no mun. de Oriximiná,no período de 01.04.90 a 29.06.90 ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89.

- Port.nº60220 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a RITA DO MONTE COSTA,Prof.AD-1,na 12ª DRE no mun. de Altamira,no período de 01.12.89 a 28.02.90 ao quinquênio de 15.06.84 a 14.06.89.

- Port.nº60178 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ANA SANTOS DE OLIVEIRA,Ag. de Portaria, na EE. Deodoro da Fonseca,no mun. de Altamira,no período de 02.01.90 a 01.04.90 ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88.

- Port.nº60261 de 16.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a BENEDITA AUGUSTA DA SILVA,Ag. de Portaria,na EE. D. Clemente Geiger,no mun. de Altamira , nos períodos de 01.02.90 a 01.05.90 e de 02.05 a 30.07.90 aos quinquênios de 06.09.79 a 05.09.84 e de 26.09.84 a 05.09.89.

- Port.nº60262 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ROSEMARY DE JESUS CARVALHO FERREIRA,Servente Ref.1,na EE. Antônio Lemos,no mun. de Sta Izabel do Pará,no período de 02.01.90 a 01.04.90 ao quinquênio de 27.03.84 a 26.03.89.

- Port.nº60132 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ROMILDA MIRANDA MESQUITA,Prof.AD-1,na EE Osvaldo Cruz,no mun. de Capitão Poço,nos períodos de 01.06 a 30.06.89 e de 01.08 a 29.09.89 referente ao quinquênio de 29.08.83 a 28.08.88.

- Port.nº60201 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA LÚCIA DA SILVA CARDOSO,Prof.AD-2 , na EE. Doracy Leal,no mun. de Sta Izabel do Pará,no período de 11.09 a 09.12.89, ao quinquênio de 01.04.82 a 31.03.87.

- Port.nº60171 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS,Vigia Ref.I, na EE. Santa Isabel,no mun. de Sta Izabel do Pará, no período de 31.12.89 a 30.03.90 ao quinquênio de 27.04.81 a 26.04.86.

- Port.nº60285 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS,Insp. de Alunos,na EE. Levindo Rocha,no mun. de Baião,no período de 01.08 a 29.10.89 ao quinquênio de 05.04.78 a 04.04.83.

- Port.nº60286 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ANA CLÉIA DA SILVA E SILVA,Escriv.Datilog grafo Ref.III,na EE. João Santos,no mun. de Capanema,no período de 05.12.89 a 04.03.90 ao quinquênio de 08.06.83 a 07.06.88.

- Port.nº60260 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a SANDRA MARIA DA CRUZ,Prof.AD-1,na EE. do Km 18,no mun. de Benevides,no período de 16.11.89 a 13.02.90 ao quinquênio de 07.05.82 a 06.05.87.

- Port.nº60174 de 14.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ÁLVARO ADOLFO CARDOSO DE MELO DE ANDRADE Vigia Ref.I,na EE. Abel Chaves,no mun. de Baião, no período de 01.09 a 29.11.89 ao quinquênio de 23.05.83 a 22.05.88.

- Port.nº60266 de 16.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a MARIA NORA MEY BARBOSA DO CARMO,Prof.AD-3,na EE. Oliveira Brito,no mun. de Capanema,nos períodos de 02.01.90 a 01.04.90 e de 02.04.90 a 30.06.90 aos quinquênios de 17.07.78 a 16.07.83 e de 17.07.83 a 16.07.88.

- Port.nº60267 de 16.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a JOAQUINA BARROS DE ALMEIDA,Ag. de Portaria,na EE. Antônio Vieira,no mun. de Durém,nos períodos de 18.12.89 a 17.03.90 e de 18.03.90 a 15.06.90 aos quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85.

- Port.nº60279 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a JOAQUIM DAMASCENO MAIA,Ag. de Portaria, na EE. Aracy Marques,no mun. de Salinópolis,no período de 01.12.89 a 28.02.90 ao quinquênio de 03.04.80 a 02.04.85.

- Port.nº60218 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a NEUSALINDA BARROS DE SENA,Ag. de Portaria,na EE. Aracy Marques,no mun. de Salinópolis, no período de 01.10 a 29.12.89 ao quinquênio de 30.03.84 a 29.03.89.

- Port.nº60281 de 16.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a NEUZA PEREIRA DOS SANTOS,Escriv.Datilog. Ref.III,na EE. Abraham Lincoln,no mun. de Medicilândia,no período de 01.03.90 a 29.05.90 ao quinquênio de 30.03.84 a 29.03.89.

- Port.nº60952 de 22.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MANOEL ELIAS PEREIRA,Vigia Ref.I,na EE. S. Benedito,no mun. de Bragança,no período de 02.09 a 30.11.89 ao quinquênio de 01.09.83 a 31.08.88.

- Port.nº60962 de 22.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a MARIA DO CARMO PASSOS GOES,Servente Ref. I,na EE. Leônidas Monte,no mun. de Abaetetuba,no período de 01.10 a 29.12.89 ao quinquênio de 26.03.80 a 25.03.85.

- Port.nº60959 de 22.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a MARIA DULCIRENE DA CUNHA SANTANA,Prof.AD 2, na EE. Monsenhor Mâncio,no mun. de Bragança, nos períodos de 01.03 a 31.05.90, 01.06 a 30.06.90 e de 01.08 a 27.09.90, aos quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e de 15.06.80 a 14.06.85.

- Port.nº60938 de 22.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a BENEDITA IDELFINA DA COSTA DE VILHENA, Prof. AD-1,na EE. Bom Habib,no mun. de Abaetetuba , no período de 01.10 a 29.12.89, ao quinquênio de 18.07.78 a 17.07.83.

- Port.nº60940 de 22.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a ELITA FERREIRA DA SILVA,Prof. AD-1,na EE Laura Ribeiro,no mun. de Abaetetuba,no período de 01.10 a 29.12.89, ao quinquênio de 17.04.80 a 16.04.85.

- Port.nº60939 de 22.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a MARIA LENITA DOS SANTOS RODRIGUES,Prof. AD-3,na EE. Vicente Maus,no mun. de Abaetetuba, no período de 01.11 a 29.01.90 e de 30.01.90 e 29.04.90, aos quinquênios de 18.07.78 a 17.07.83 e de 18.07.83 a 17.07.88.

- Port.nº60934 de 22.11.89 Conceder(90)dias de Lic. Especial a CHEUZA FURTADO LUIZ,Servente Ref.1,na EE. André Alves,no mun. de Augusto Corrêa,no período de 05.08 a 02.11.89 ao quinquênio de 06.04.84 a 05.04.89.

- Port.nº60935 de 22.11.89 Conceder(180)dias de Lic Especial a ELZA SERRÃO PINHEIRO,Prof. AD-2,na EE. E-nedina S. de Malo,no mun. de Igarapé Miri,nos perío

Table with columns for location (e.g., PARAUPEBA, ITUPURANGA), code (e.g., C/171.100-8), and amount (e.g., 52.751,19). Includes sub-sections for REGIÃO FISCAL 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª and a TOTAL row.

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião da Boa Vista - 5ª Região Fiscal. PORT. Nº 830/89-Designar, UBIRANDIR DE SOUZA MAR... TINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Afuá - 5ª Região Fiscal.

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 253/89-Prorrogar, o período de aplicação do Suprimento de Fundos da 13ª Região Fiscal, concedido através da Portaria nº 209 de 19.11.89, referen-te ao Bimestre setembro e outubro/89, até 30.11.89.

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-05 DE CURUÁ-PARÁ; DENOMINAÇÃO-Colônia de Pescadores Z-05 de Curuá-Pará-FUNDO SOCIAL- A asso-ciação conta para sobreviver, com contribuição de sócios, auxílios e doações, arrecadações eventuais etc...

REPARTIÇÃO CRIMINAL D I R E T O R I A A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES LIMA, M.K. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este loren ou dele tomarem conhecimento...

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

TANDE AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF) Nº 22.955.017/0001-35 Capital Autorizado NCZ\$-1.800.000,00 Capital Subscrito NCZ\$- 650.866,00 Capital Integralizado NCZ\$- 650.866,00

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS COM SEDE e foro em Belém, é constituído para fins de estudo, de fesa, coordenação e representação legal da categoria de compra...

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-05 DE CURUÁ-PARÁ; DENOMINAÇÃO-Colônia de Pescadores Z-05 de Curuá-Pará-FUNDO SOCIAL- A asso-ciação conta para sobreviver, com contribuição de sócios, auxílios e doações, arrecadações eventuais etc...

REPARTIÇÃO CRIMINAL D I R E T O R I A A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES LIMA, M.K. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este loren ou dele tomarem conhecimento...

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETAGRI I. Denominação: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá - FETAGRI. II. Sede: Na cidade de Belém capital do Estado do Pará, com base territorial no Estado do Pará e Amapá.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ODM-088/89	PLI/ASU-ODM-088/89	Aquisição de Fio Cobre Esmaltado.	18.12.89 09:00 hs
PLI/TLT-TLT-089/89	PLI/TLT-TLT-089/89	Prestação de Serviços de Roçagem, Desmatamento e Limpeza de faixas de segurança das LT'S da Regional de Santarém.	18.12.89 10:00 hs
PLI/TLT-TLT-090/89	PLI/TLT-TLT-090/89	Prestação de Serviços DE Roçagem, Desmatamento e Limpeza de faixas de segurança das LT'S da Regional de Marabá.	18.12.89 11:00 hs
PLI/TLT-TLT-091/89	PLI/TLT-TLT-091/89	Prestação de Serviços de Roçagem, Desmatamento e Limpeza de faixas de segurança das LT'S da Reg. de Castanhal	18.12.89 15:00 hs
PLI/TLT-TLT-092/89	PLI/TLT-TLT-092/89	Prestação de Serviços de Roçagem, Desmatamento e Limpeza de faixas de segurança das LT'S da grande Belém.	18.12.89 16:00 hs
PLI/ODM-ODM-093/89	PLI/ODM-ODM-093/89	Execução de Serviços em redes de Distribuição Urbanas e Rurais Energizadas, compreendendo Manutenção (Reforma e Ampliação) nas localidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro.	19.12.89 09:00 hs
PLI/ACA-ACA-094/89	PLI/ACA-ACA-094/89	Prestação de serviços de Locação/aquisição de Máquinas Reprográficas em Diversas Unidades da CELPA.	19.12.89 10:00 hs

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/ODC-ODC-017/89	PLI/ODC-ODC-017/89	Contratação de Empresa prestadora de serviços de Leitura de Medidores e Entrega de Contas de Consumo de Energia Elétrica de aprox. 250.000 unid. consumidoras localizadas em Belém, Ananindeua, Marituba e demais municípios pertencentes a Reg. de Santarém e Marabá.	29.12.89 09:00 hs
PLI/ODC-ODC-018/89	PLI/ODC-ODC-018/89	Contratação de empresa prestadora de serviços de Leitura de Medidores e Entrega de Contas de Consumo de Energia Elétrica de aprox. 250.000 unid. consumidoras localizadas em Belém e demais municípios pertencentes a Reg. de Castanhal e Tocantins Marajó.	29.12.89 10:00 hs
PLI/ASU-OTG-019/89	PLI/ASU-OTG-019/89	Contratação de empresa para o Fornecimento de Peças Originais CATERPI - LLAR.	29.12.89 11:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sala 56, a partir do dia 29.11.89, no horário comercial, ao preço de NCz\$-5,00 (CINCO CRUZADOS NOVOS) p/a TP-088/89, NCz\$-10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS) p/as TP'S 089 a 094/89, NCz\$-15,00 (QUINZE CRUZADOS NOVOS) p/as CCNC-019 e NCz\$-20,00 (VINTE CRUZADOS NOVOS) p/as demais Concorrências. Os interessados em adquirir as Tomadas de Preços deverão apresentar no ato da compra, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

A D I A M E N T O

Comunicamos aos interessados que a TP-PLI/ATR-ATR-078/89, foi transferida do dia 21.11 para o dia 28.11.89.

Belém, 28 de Novembro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 20.001, Reg. nº 38009, Dias 28, 29 e 30/11/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6448 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo atr. 75, da Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986;

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos do pessoal integrante do Magistério Público Estadual, na forma da tabela em anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes da aplicação deste Decreto são extensivos ao pessoal inativo, nas mesmas proporções do pessoal em atividade, para Cargos correspondentes.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE
ATIVIDADES DOCENTES

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VENCIMENTO/REFERÊNCIA									
			REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PROFESSOR	AD-1	GEP-M-AD1-401	633,03	655,19	677,34	699,52	721,66	743,81	765,96	788,11	810,29	832,45
	AD-2	GEP-M-AD2-401	664,74	688,01	711,25	734,54	757,81	781,06	804,34	827,59	850,86	874,13
	AD-3	GEP-M-AD3-401	697,95	722,38	746,80	771,23	795,66	820,10	844,52	868,95	893,37	917,80
	AD-4	GEP-M-AD4-401	732,80	758,44	784,11	809,75	835,41	861,05	886,70	912,34	937,98	963,64

ANEXO II


QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR	PA-A	557,60
PROFESSOR	PA-B	585,46
PROFESSOR	PA-C	614,70
PROFESSOR	PA-D	645,58

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de novembro de 1989


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO	EQUIPARADO A		VENCIMENTO
	NÍVEL	CÓDIGO	
PROFESSOR TITULAR/ADJUNTO	AD-4/10	GEP-M-AD-401	963,64
INSPECTOR ESCOLAR/DIRETOR EP-4	EE-1/1	GEP-M-EE-482	1.047,01

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

CLASSE	NÍVEL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	EE-1	GEP-M-EE-402	1.047,01	1.083,64	1.120,29	1.156,93	1.193,58	1.230,23	1.266,86	1.303,53	1.340,18	1.376,82
	EE-2	GEP-M-EE-402	1.226,33	1.269,25	1.312,15	1.355,08	1.398,01	1.440,93	1.483,83	1.526,77	1.569,69	1.612,63

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTO E VANTAGENS

DO GRUPO MAGISTÉRIO

NOVEMBRO / 89

CARGO	VENCIMENTO	H.ATIVIDADE	GRAT. MAG.	G.N.S.	REMUNERAÇÃO							
						EE1-8	1.303,53	-	-	1.042,82	2.346,35	
						EE1-9	1.340,18	-	-	1.072,14	2.412,32	
PA-A	557,60	133,82	69,14	-	760,57	EE1-10	1.376,82	-	-	1.101,46	2.478,28	
PA-B	585,46	140,51	72,60	-	798,57	EE2-1	1.226,33	-	-	981,06	2.207,39	
PA-C	614,70	147,53	76,22	-	838,45	EE2-2	1.269,25	-	-	1.015,40	2.284,65	
PA-D	645,58	154,94	80,05	640,42	1.520,99	EE2-3	1.312,15	-	-	1.049,72	2.361,87	
AD1-1	633,03	151,93	78,50	-	863,46	EE2-4	1.355,08	-	-	1.084,06	2.439,14	
AD1-2	655,19	157,25	81,25	-	893,69	EE2-5	1.398,01	-	-	1.118,41	2.516,42	
AD1-3	677,34	162,56	83,99	-	923,89	EE2-6	1.440,93	-	-	1.152,74	2.593,67	
AD1-4	699,52	167,88	86,74	-	954,14	EE2-7	1.483,83	-	-	1.187,06	2.670,89	
AD1-5	721,66	173,20	89,49	-	984,35	EE2-8	1.526,77	-	-	1.221,42	2.748,19	
AD1-6	743,81	178,51	92,23	-	1.014,55	EE2-9	1.569,69	-	-	1.255,75	2.825,44	
AD1-7	765,96	183,83	94,98	-	1.044,77	EE2-10	1.612,63	-	-	1.290,10	2.902,73	
AD1-8	788,11	189,15	97,73	-	1.074,99	PROP. TITULAR/ADJ.	963,64	-	96,36	770,91	1.830,91	
AD1-9	810,29	194,47	100,48	-	1.105,24	DIRETOR EP-4	1.047,01	-	-	837,61	1.884,62	
AD1-10	832,45	199,79	103,22	-	1.135,46							
AD2-1	664,74	159,54	82,43	-	906,71							
AD2-2	688,01	165,12	85,31	-	938,44							
AD2-3	711,25	170,70	88,20	-	970,15							
AD2-4	734,54	176,29	91,08	-	1.001,91							
AD2-5	757,81	181,87	93,97	-	1.033,65							
AD2-6	781,06	187,45	96,85	-	1.065,36							
AD2-7	804,34	193,04	99,74	-	1.097,12							
AD2-8	827,59	198,62	102,62	-	1.128,83							
AD2-9	850,86	204,21	105,51	-	1.160,58							
AD2-10	874,13	209,79	108,39	-	1.192,31							
AD3-1	697,95	139,59	83,75	670,03	1.591,32							
AD3-2	722,38	144,48	86,69	693,49	1.647,04							
AD3-3	746,80	149,36	89,62	716,93	1.702,71							
AD3-4	771,23	154,25	92,55	740,38	1.758,41							
AD3-5	795,66	159,13	95,48	763,83	1.814,10							
AD3-6	820,10	164,02	98,41	787,30	1.869,83							
AD3-7	844,52	168,90	101,34	810,74	1.925,50							
AD3-8	868,95	173,79	104,27	834,19	1.981,20							
AD3-9	893,37	178,67	107,20	857,63	2.036,87							
AD3-10	917,80	183,56	110,14	881,09	2.092,59							
AD4-1	732,80	146,56	87,94	703,49	1.670,79							
AD4-2	758,44	151,69	91,01	728,10	1.729,24							
AD4-3	784,11	156,82	94,09	752,74	1.787,76							
AD4-4	809,75	161,95	97,17	777,36	1.846,23							
AD4-5	835,41	167,08	100,25	801,99	1.904,73							
AD4-6	861,05	172,21	103,33	826,61	1.963,20							
AD4-7	886,70	177,34	106,40	851,23	2.021,67							
AD4-8	912,34	182,47	109,48	875,85	2.080,14							
AD4-9	937,98	187,60	112,56	900,46	2.138,60							
AD4-10	963,64	192,73	115,64	925,10	2.197,11							
EE1-1	1.047,01	-	-	837,61	1.884,62							
EE1-2	1.083,64	-	-	866,91	1.950,55							
EE1-3	1.120,29	-	-	896,23	2.016,52							
EE1-4	1.156,93	-	-	925,54	2.082,47							
EE1-5	1.193,58	-	-	954,86	2.148,44							
EE1-6	1.230,23	-	-	984,18	2.214,41							
EE1-7	1.266,86	-	-	1.013,49	2.280,35							

DECRETO Nº 6449 DE 29 DE novembro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 229/89, DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 229/89, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar à LOTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 25 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 08/89, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Ncz\$-620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço de valores do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

Classificação:

Órgão	23.500 - Loteria do Estado do Pará	
U. Orçamentária	23.501 - Loteria do Estado do Pará	
Atividade	03070202.001 - Funcionamento do Conselho Diretor	
Natureza da Despesa	3111 - Pessoal Civil.....Ncz\$- 35.000,00	
Atividade	03070212.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.	
Natureza da Despesa	3111 - Pessoal Civil.....Ncz\$-120.000,00	
	3113 - Obrigações Patronais.....Ncz\$- 35.000,00	
	3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Ncz\$- 4.000,00	
	3132 - Outros Serviços e Encargos.....Ncz\$-120.000,00	
	3221 - Transferências à União.....Ncz\$- 56.000,00	
Atividade	03080212.003 - Distribuição de Bilhetes Premiados.	
Natureza da Despesa	3259 - Outras Transferências a Pessoas.....Ncz\$-220.000,00	

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotados na Secretaria do Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

ANEXO

PÓLO: BELÉM
CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A"
Dejanira Gernaque Gonçalves, Ana Maria Lobo Soares, Ricardo Nunes da Silva e Maria Assunção Souto do Nascimento.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Facultar o ponto nas Repartições Públicas Estaduais dia 08 de dezembro, data consagrada a Nossa Senhora da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado da Administração, em exercício

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Abaetetuba/Balão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" EUNICE SILVA LAVAREDA, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Centro Social Auxillium", e com o nº 04.12.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 00818/89-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação.

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Odontólogo, Psicólogo, Motorista e Agente de Portaria - Servente, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública e Secretaria de Estado de Justiça, - Pólo Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter sido com Incoerções no D.O. nº 26.594, de 08.11.89.

ANEXO

PÓLO: BELÉM
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-614.1 CLASSE "A"
MARIA ELISA CUNHA MOURA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-614.1, CLASSE "A"
ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA
CARGO: PSICÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSPI-616.1, CLASSE "A"
ROSANA MENDES ÉLERS
CARGO: MOTORISTA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"
AUGUSTO REIS PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE
RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES, RILDO FERREIRA CARDOSO, CILENE BARROS PINTO, ARLETE DE SOUZA EIREI e MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE AMORIM.

Atividade	15814282.004 - Contribuição para a Santa Casa.	
Natureza da Despesa	3231 - Subvenções Sociais.....Ncz\$- 30.000,00	
T O T A LNcz\$-620.000,00	

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, oriundas do excesso de arrecadação, consoante prescreve o inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 25 de outubro de 1989.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 1989.

(Assinatura)
GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Respondendo pela Presidência

(Assinatura)
ANTÔNIO NUNES DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Administração

(Assinatura)
ELADYR NOGUEIRA LIMA
Diretor Comercial

USIMASA - USINA AMAZONIA S/A CGC(MF) Nº 05.025.945/0001-81

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em

16.11.89. LOCAL E DATA; Belém(Pa), 16.11.89-Endereço: Rua Senador Manoel Barata, 704-1703/2; ASSUNTOS: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; a) Demonstrações Financeira, foram aprovados as contas e os atos dos administradores, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício que se destine o valor de Cz\$-203.618.453,83 negativo, a prejuízos acumulados, c) Eleição e Destituição de Administradores foram eleitos para comporem o Conselho de Administração para o próximo biênio os senhores: WALDIR JOAO DA SILVA MONTEIRO Jr., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Antonio Barreto, 377/1002-A, portador do CIC(MF) nº 049.513.282-91 e C.I. nº 1362693-SEGUP-PA., que exercera a função de Presidente, GERVASIO DA CUNHA MORGADO, brasileiro, casado, Contador, portador da C.I. nº 784.581-2 via SEGUP-PA e CIC 004.162.902-72, resd. e domiciliado nesta cidade a Rua Tamoios Ed. Bruno de Menezes-Aptº 1502 que exercera a função de membro, ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. nº 1697535-1 SEGUP/PA, e CIC(MF) nº 211.718.662-91, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Antonio Barreto, 377/1002-A. O Conselho de Administração elege neste ato para comporem a Diretoria para o próximo biênio, os senhores: WALDIR JOAO DA SILVA MONTEIRO Jr., ACIMA qualificado, que exercera a função de Presidente e o Sr. NATHAN LEVI, brasileiro, separado judicialmente, portador do CIC (MF) nº 561.851.708-68 e da C.I. nº 702.534-SEGUP/PA; Administrador, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Conselheiro Furtado, 958/504, que exercera a função de Diretor. Ficando estabelecido 3 (tres) salários mínimos a cada Conselho e Diretor. Ficando deste modo destituída Administ. Ant.; d) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social - Fica aprovado a correção monetária do capital social que totalizou em Cz\$-369.917.228,75. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; Aumento de capital Aprovaram a proposta da Diretoria que surteu aumentar o Capital Social Integralizado de Cz\$-138.295.969,00 para Cz\$-508.214.000,00. Com a capitalização de Cz\$-369.917.228,75 da Reserva de Correção Monetária do Capital Social e Cz\$-802,25 Subscrito e Integralizado em Moeda Corrente por PLASTEX-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., distribuindo-se aos acionistas 369.917.228 Ações Bonificadas, sendo 257.841.160 Ações Ordinárias e 112.076.068 Ações Preferenciais Classe "A". Em virtude da mudança do Padrão Monetário Nacional de Cz\$- para NCZ\$- vimos converter todos os valores na paridade de 1/1000, ficando o Capital Social Integralizado em NCZ\$-508.214,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E QUATORZE CRUZADOS NOVOS) dividido em 355.065 Ações Ordinárias Nominativas e 153.149 Ações Preferenciais Classe "A" Nominativas, todas com o valor nominal de NCZ\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada. b) Alteração Estatutária - Passa a vigorar com a nova redação e Estatuto Social em seu Art. 5º O Capital Autorizado da Sociedade e de NCZ\$-4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzados Novos) representado por 4.000.000 Ações com valor nominal de NCZ\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada e esta assim distribuído: 3.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 1.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" Nominativas. As primeiras a serem subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de Ações e as segundas pelo Fundo de Investimento da Amazonia-FINAM, com recursos oriundos dos incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 1.376/74, que serao intransferíveis ate a data da emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente mandou lavrar as Atas que após lidas, discutidas e aprovadas vao assinadas por todos os presentes. Belém(Pa), 16 de novembro de 1989 ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO; Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001565 em 27 NOV 89; Sectª Geral Mª Socorro.

(Ext. nº 20047, Reg. nº 38071, Uia 30/11/89)

COOPERATIVA MISTA DO PARÁ LTDA. (COOPARA) CC. 3465/517/0001-12. Assembleia Geral realizada em 11 de maio de 1989. Capital Social: NCZ\$-20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos) dividido em VINTE MIL COTAS DE NCZ\$-1,00 (Hum Mil Cruzados Novos), cada cota. OBJETIVOS SOCIAIS - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados objetiva promover: I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum. II - Recombimento de Produtos agropecuários produzidos por seus cooperados, classificá-los, armazená-los, industrializá-los e comercializá-los isolada ou conjuntamente. SEDE E ADMINISTRAÇÃO - A Av. Alcindo Casela nº 1504, sala "D", Belém-Estado do Pará. DATA FUNDAÇÃO - 15 de maio de 1989. ADM. PTE. JOÃO ROCHA MANSUETO, Superintendente-FLORIANO NASCIMENTO TRINDADE; Secretário-NILDO VIANA FRASCO, FRAZ DE MANDYTO - É de 05 anos. RESPONSABILIDADES - De acordo com o número de cotas de cada socio. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAZÃO - Art. 23º A Cooperativa se dissolve de pleno direito: I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por este Estatuto não se disponha a assegurar a sua continuidade; II - Devido a alteração de sua forma jurídica; III - Pela redução do número mínimo de coopera-

dos cu do Capital Social mínimo, se ate a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses eles não forem restabelecidos; IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar; V - Pela paralização de suas atividades, por mais de 120 (Cento e Vinte) dias; Parágrafo Único - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, cu por iniciativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou outro órgão sucessor ocorrendo a Dissolução ou Liquidação. Os bens da Cooperativa são transferidos em favor do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou à outro órgão Competente. (G.O. nº 29.936)

RESUMO DO ESTADUO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ORGANIZADOS DE VILA VITÓRIA, aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17 de outubro de 1988. A Associação dos Trabalhadores Organizados de Vila Vitória-ASTO, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada aos 24 de março de 1966 com a finalidade

de organizar os pequenos agricultores e pescadores para fazer frente a solução de seus problemas de ordem econômica, social, agrícola e organizati- vo. Tem um fundo social estipulado em R\$ 25.000,00 (Vinte Mil Cruzados) em dinheiro atual, doados por seus sócios, e suas atividades são assistenciais e promocionais em benefício de seus sócios. Tem sua sede estabelecida em Vila Vitória e forum na cidade de Altamira; seu tempo de duração é ilimitado; será administrada pela Diretoria e terá como seu representante legal o presiden- te. A Diretoria será eleita para um mandato de dois anos podendo ser reelita para mais um mandato seguinte. A reforma dos Estatutos é de competência da As- sembléia Geral e será aprovada com o voto de metade mais um dos associados. É a Diretoria que responde pelas obrigações sociais. Esta Associação se dis- solverá voluntariamente por decisão da Assembleia Geral com 2/3 de votos dos associados e, após pago seus débitos, seu patrimônio será destinado às Comu- nidades Eclesiais de Base da Localidade onde está estabelecida a sede da As- sociação. Presidente: Atarésio Pereira; Secretário: Patrício Souza Viana; Tesou- reiro: André Manoel Rurbach. (G. R. 29.935)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRE- GIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 893744-00
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ORIGEM : SMER DE IGARAPÉ-MIRI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989,
A) LUIS DANIEL LAVREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO (G. R. 29.931)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRE- GIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 893744
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ORIGEM : SMER DE IGARAPÉ-MIRI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 891568-00
INTERESSADA: HELOISA PINTO DA SILVA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989,
A) LUIS DANIEL LAVREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ- PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRE- GIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 891553-00
INTERESSADO: EDIR DE SOUZA NEVES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989,
A) LUIS DANIEL LAVREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO (G. R. 29.942)

EDITAL Nº 199/89
(Processo nº 894141-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. ANTONIO BANDEIRA BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Antenor Bandeira Barbosa, Ex-Diretor do SMER de Soure, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 894141-00, referente a prestação de Contas daquela SMER, exercício finan- ceiro de 1988.

Belém, 17 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 200/89
(Processo nº 893814-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. CARLOS WALCKS RAMOS COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3)

vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Ofi- al do Estado, o Sr. Carlos Walcks Ramos Costa, Ex- Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893814-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 201/89
(Processo nº 891687-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. ESMÁELINO BRAGA DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Esmáelino Braga do Nascimento, Ex-Prefe- feito Municipal de Augusto Correa, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891687-00 referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 203/89
(Processo nº 893218-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. JOSÉ ALEXANDRE PRIMO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) ve- zes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Alexandre Primo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893218-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara , exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 204/89
(Processo nº 892874-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. RAIMUNDO DO ROSÁRIO AMORIM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Raimundo do Rosário Amorim, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Augusto Correa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última pu- blicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892874-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.779. Dias: 21, 27 e 30/11/89)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 194/89
(Processo nº 893971-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Raimundo das Graças de Souza Viana, Ex- Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publi- cação, apresente defesa nos autos do processo nº 893971-00, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/89
(Processo nº 893752-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. GUARACY FERREIRA FRAZÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Ofi- al do Estado, o Sr. Guaracy Ferreira Frazão, Ex- Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893752-00, referente a prestação de Contas daquela Câmara, exercício fi- nanceiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 183/89
(Processo nº 892780-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Ofi- al do Estado, o Sr. Osmar de Souza Forte, Ex-Prefe- feito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 892780, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura exercício financeiro de 1988.

Belém, 27 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.932. Dias: 30/11, 04 e 07/12/89)

EDITAL Nº 207/89
(Processo nº 894622-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de (15) dias do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Ex-Presi- dente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 894622-04, referente a Prestação de Contas daquela Câma- ra, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 208/89
(Processo nº 892476-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. MOACIR VIEIRA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Moacir Vieira Gomes, Ex-Prefeito Muni- cipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892476-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 209/89
(Processo nº 892745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. PEDRO SÁ E SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. Pedro Sá e Souza, Ex-Presidente da Câ- mara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892745-00, referen- te a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 210/89
(Processo nº 892745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. JOSÉ SOARES DO CANTO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. José Soares do Canto Filho, Ex-Presi- dente da Câmara Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apre- sente defesa nos autos do processo nº 892745-00, re- ferente a Prestação de Contas daquela Câmara, exer- cício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 211/89
(Processo nº 891074-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di- as, do Sr. JOSÉ FERREIRA NOBRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu- nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Es- tado, o Sr. José Ferreira Nobre, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, a fim de que no pra- zo de quinze dias após a última publicação, apre- sente defesa nos autos do processo nº 891074-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 29 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 212/89 (Processo nº 891339-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MILESI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias...

Belém, 29 de novembro de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

EDITAL Nº 213/89 (Processo nº 891777-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias...

Belém, 29 de novembro de 1989 Conselhoheiro PAULO DOURADO Presidente

(G. R. 29.943. Dias: 30/11, 04 e 07/12/89)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/89

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Tribunal, fica aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação...

OBSERVAÇÕES

- 1 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outras concorrentes... 2 - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD)...

RANVERE WELLINGTON MARTINS GADELHA Presidente da Comissão de Licitação MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS Membro SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR Membro (G. R. 29.805. Dias: 23, 30/11 e 08/12/89)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 529/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: -

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS...

EDITH MARILIA MAIA CRESPO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA (G. R. 29.529)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO RESUMO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA, CELEBRADO ENTRE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

OBJETIVO: PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA NO IMOVEL SITUADO A AV. 16 DE NOVEMBRO Nº 130, NESTA CIDADE.

VALOR: A MENSALIDADE SERA DE NCZ\$-11.000,00 (ONZE MIL CRUZADOS NOVOS), REAJUSTADOS DE ACORDO COM O SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA DE VIGILANTE.

DOTACAO ORCAMENTARIA: VERBA DE RECURSOS DO ESTADO, ATIVIDADE 12101_02_04_0142_019, ELEMENTO DE DESPESA 3132-00, OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

BELEM, 14 DE NOVEMBRO DE 1989

CONTRATADO GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS DIRETOR DA BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. CONTRATANTE EDITH MARILIA MAIA CRESPO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA (G. R. 29.937)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art.75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção, pelo critério de antiguidade, a uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância...

Belém, 23 de novembro de 1989 EDITH MARILIA MAIA CRESPO Presidente (G. R. 29.930)

MINISTERIO PUBLICO CORREGEDORIA GERAL

AVISO Nº 01/89-CGRP

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 71 da Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982, o Corregedor Geral do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o exame dos trabalhos de estágio probatório...

Belém, 29 de novembro de 1989 CARLOS ALBERTO PEREIRA Corregedor Geral (G. R. 29.938)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 138/89-CMG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor EDUARDO ALVES MAIA...

Belém, 29 de novembro de 1989 ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2712 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e...

PORTARIA Nº 2666 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e...

PORTARIA Nº 2707 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77...

PORTARIA Nº 2426 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

PORTARIA Nº 2300 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

RESOLVE: Mandar retornar, à Secretária de Estado de Educação-Interior, E.E. de 1º Grau 'Charles Assad', MARIA IRENE CORREIA ELIAS...

PORTARIA Nº 2482 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e...

PORTARIA Nº 2183 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158, de 14.03.79...

PORTARIA Nº 2772 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79...

PORTARIA Nº 1887 DE 09 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79...

PORTARIA Nº 1991 DE 10 DE AGOSTO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79...

PORTARIA Nº 2666 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e...

PORTARIA Nº 2707 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300...

PORTARIA Nº 2426 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 04 de dezembro de 1989...

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Germino Pereira Melo (Adv. Teodomiro Cantuária) Reqdo: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital Relatora: Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de novembro de 1989.

GENIS FREIRE DE SOUZA Secretário do TJPE, em exercício (G. R. 29.944)

* Sociedade Civil na forma das Leis Comerciais, denominada PREV-SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA, situada à Av. Tavares Bastos, 209, constituída pelos sócios FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO e ANA MARIA CARDOSO DOURADO...

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1989-6ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTORIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ

EXPEDIENTE REMPTIDO AOS JUIZES 4ª VARA PROC.Nºs: - 712/87-A; 863/87; 46/88; 245/89; 518/89; 592/89; 595/89; 597/89; 598/89.

EXPEDIENTE PROIBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 863/87 - EXECUÇÃO
Ex: Vivenda-Ass. de Poupança e Fmprestimo
Adv: Antonio Machado
Ex: Carlos Nazario Azavedo Ribeiro e s/mulher
Adv: Solange M. F. Couto Dantas
DFSP: Concedo ao requerente mais dez (10) dias para juntada da procuração do advogado.

Proc.nº 256/89 - DESPEJO
Aut: Orminda da Silva Bastos
Adv: Maria Fuidia R. de Oliveira
R: Joaquina Pereira de Almeida
Adv: Omar José de O. Soares
DFSP: Defiro o pedido de fls. 31. Expedição Mandado Compulsório de despejo devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarechados da diligência, obedecendo as determinações contidas no art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.649/79.

Proc.nº 658/88 - M. CAUTELAR
Aut: Lucimar Nogueira de Moraes
Adv: Luiz Gonzaga da Costa Neto
R: Severino Ferreira de Moraes
Adv: Claudio R. V. Affonso
DFSP: Manifestam-se as partes litigantes sobre os documentos de fls. 24/90, em dez (10) dias. II - Após, o M.P.

Proc.nº 245/89 - M. CAUTELAR
Aut: Terzinha da Graça Carneiro de Souza
Adv: José Maria do Nascimento
R: João Soares de Souza
Adv: Esmaur F. Bandeira
DFSP: Respectuem as partes as provas, em cinco (5) dias.

Proc.nº 518/89 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: Cia Aymoré de Cred. Inv. e Finan.
Adv: Aury S. Silva
R: Silvia Sanches de Souza
DFSP: A conta

Proc.nº 595/89 - DESPEJO
Aut: Joaquim Negrão Rodrigues
Adv: Marcelo de A. Larcão
R: Jairo Cunha
Adv: Francisco Carlos Queiroz
DFSP: Manifesta-se o autor sobre a contestação e documentos, em dez (10) dias.

Proc.nº 598/89 - DECLARATORIA
Aut: Satochi Sato
Adv: Regina Márcia R. Lima
R: Belauto Administradora Ltda
Adv: Augusto R. K. de Araujo
DFSP: Manifesta-se o autor sobre a contestação e documentos, em dez (10) dias.

Proc.nº 712/87 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS
Emb: Posto Saiko Ltda
Adv: Maria de Nazaré A. Pereira
Emb: Petrobrás Distribuidora S/A
Adv: Odeber Saraiva dos Santos
DFSP: Subam os autos ao Tgráfico Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc.nº 46/88 - EXCUIVA HIPOTECARIA
Ex: Socilar-Credito Imobiliario S/A
Adv: Maria Julieta de C. Barra
Ex: André Luiz Barbosa e s/mulher
Adv: Solange M. F. C. Dantas
SNT: Vistos, etc. Homologo a assistência manifestada as fls. 49, pela autora - Socilar-Credito Imobiliario S/A, para os fins do art. 158, § unico do C.P.C. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento...

Proc.nº 321/89 - ALIMENTOS
Aut: Sandra Tobias Almeida
Adv: Evangelina Farah
R: Luiz Augusto da Silva Almeida
Adv: Juarez R. Soriano de Mello
SNT: Isto posto: Homologo por sentença o acordo constante as fls. 23, e termo de ratificação de fls. 26, para que produza seus efeitos legais, e declare a extinção do processo com julgamento do mérito; nos termos do art. 269, item III, do C.P.C. Oficio-se. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 657/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Maria José de Almeida Dias
Adv: Marinho Brabo Rodrigues
R: Manoel Geraldo Dias
SNT: Declino de minha competência para a do Juiz de Direito da C. de Ananindeua no que diz respeito ao processamento e julgamento da presente ação de Separação Judicial.

Proc.nº 597/89 - MÉRIDA CAUTELAR
Req: Reynaldo André da Silveira
Adv: Henrique A. C. Ribeiro
Req: Antonio Tavares
SNT: Vistos, etc. Homologo a assistência manifestada as fls. 14, pelo autor Reynaldo André da Silveira, restando extinta a presente ação cautelar de vistoria judicial.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
Procs.nrs: 650/89; 132/88; 617/89; 562/89;
MANDADOS
EXPEDIDOS
Procs.nrs: 59/87; 146/89; 594/89
RECOLHIDO
Proc.nº: 566/89
EXPEDIENTE DO M. PUBLICO
PROIBIDO
Proc.nº 420/89
EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REMETIDO
Proc.nº 234/89

AUDIENCIA
4ª VARA - As 11.00-hs
Proc.nº 390/89 - Despejo
OBS: Foi iniciada a vistoria
REQUERIMENTOS DF:
Maria Helena Albuquerque Novais

Maria Helena de Vilhena Braga
Miguel Amaro Mussi
Antonio Villar Pantoja
José Ferreira Guimarães Junior
Paola Lisa Pischonin - Outros
José Maria Freitas Marques
Maria de Nazaré Moura Simões
Rogério Oliveira Martins
Marlene Nunes Velloso
Boas Industria e Comércio S/A
Bela, 24 de novembro de 1989
ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de ARTUR RODRIGUES MORAIS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DINAMAR WENZELER ROSARIO, apresentando o original do cheque Adv. Maria José Machado Torres
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de LEO FREITAS DE MATOS, por seu advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que move contra EVANORO SANTOS AZEVEDO, requerendo juntada de procuração e vistas dos autos-Adv. Suzana Christina Silva
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de SALIM MIGUEL ALVES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra LUIS PAULO RANGEL GOMES DA SILVA, apresentando contestação-Adv. Gilberto Guimarães
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA, por seu advogado na Ação de EMBARGOS em que é embargante MARIELK e outros, respondendo a apelação-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALDO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, requerendo cobrança dos autos - Adv. Ana Margarida Godinho
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de MILSON MOREIRA DE FREITAS, por seu advogado, na Ação de RESSARCIMENTO DE DANOS que lhe move AMAZONINO SANTANA BATISTA MOTA, apresentando apelação-Adv. Carlos Alberto Noura
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de ROSA CARNEIRO RODRIGUES, por seu advogado, digo como mandatária de MARIA DO SOCORRO SANTOS HABER, na Ação que move contra ALUIZO COSTA, renunciando ao mandato-Adv. Rosa Carneiro Rodrigues
OBS: Recebido em 24/11/89

Requerimento de IZABEL LISBOA CAROSO e ENID LISBOA CAROSO, na Ação que move contra RAIMUNDO FARIAS CAROSO, requerendo juntada de substabelecimento- Adv. Gilberto Alves de Araujo
OBS: Recebido em 23/11/89

Juiz da 5ª JNT-INDENIZAÇÃO
Requerente: VERA LUCIA REIS SOUZA DE BARROS- Adv. Marco Antonio de Alcântara
Requerido: CONDOMINIO DO EDF OLIMPUS
Despacho: Considerando pelo valor da causa ser a ação de competência de pretoria, encaminhe-se os autos a redistribuição

Juiz da 6ª Vara-DESPEJO
Requerente: MARY BRAGA MUNHOZ-Adv. Rômulo Cunha Vieira
Requerido: HELENA DA SILVA ANDRADE-Adv. Elias Pinto de Almeida
Despacho: Diga a parte contrária sobre a contestação.

ALIMENTOS
Requerentes: Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Requerido:
Despacho: Oficie-se conforme o requerido às fls 35.

DESPEJO
Requerente: GENILDO FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO-Adv. Americo Aurélio Pires dos Santos
Requerido: JOÃO LUIZ PARENTE DA SILVA-Adv. Hamilton Gualberto
Despacho: Designo o dia 05/12/89, às 10 hs para a purgação da mora, consoante a conta de fls 26, acrescida do aluguel do mês de novembro.

DESPEJO
Requerente: ADALAI DE GOUVEA DOS SANTOS FREIRE-Adv. Paulo Ricci
Requerido: JOAQUIM DE GOMES VIEIRA-Adv. Aluisio Meira
Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls 14, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

DESPEJO
Requerente: IVAN DUARTE-Adv. Abraham Assayag
Requerido: MARGARIDA CÂNDIDA REIS BATISTA-Adv. Albalberto Ambrosio de Souza
Despacho: Defiro o pedido de fls 21, verso. A conta para a devida inclusão com o reajuste legal.

EXECUÇÃO
Requerente: ABAETÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS BASTOS- Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls 22. Oficie-se, para a requisição de força policial.

DESPEJO
Requerente: DIONÍSIO JOÃO HAGE-Adv. Celso Burlamaqui Freire
Requerido: WILSON DA SILVA VELASCO-Adv. o mesmo
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls 55, posto que é exigência do art 43, da lei do inquilinato

5ª VARA NÃO TITULAR-CONSIGNAÇÃO
Requerente: LUIS OTAVIO PUGET MERCULHÃO-Adv. Celso Araujo Souza Pagau
Requerido: DIONÍSIO JOÃO HAGE-Adv. Solange Couto
Despacho: Considerando o valor da causa e da ação ser competência de pretoria, encaminhe-se os autos a redistribuição.

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de CATARINA MARTINS NEÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move VENTILADORES E EXAUSTORES DA AMAZÔNIA, dizendo que não tem poderes para receber citação inicial e informar o endereço da requerida-Adv. Manoel Tocantins Lobato
OBS: Recebido em 24/11/89

2ª JNT- EXECUÇÃO
Requerente: TAMIPI TURISMO-Adv. Ary de Oliveira e Silva
Requerido: SOARES LIMA-Adv. Theodorino Cantuária
Despacho: A conta. Honorários advocatícios em 20%

Juiz da 7ª Vara-SEPARAÇÃO
Requerente: Adv. Orlando Antonio Fonseca
Despacho: Os requerentes devem fazer o pedido através de ação própria.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINADDE
RESENHA DE 24/NOV/1.989

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 1712 - ARROLAMENTO
Inventariante - ALMIRA DE CRISTO MORENO
Advogado - EURICO FERREIRA DE MOURA
Inventariado - SINÍSIO FERREIRA MORENO
Despacho - VISTOS, ETC. JULGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 49, DOS BENS QUE FICARAM PELO FALLECIMENTO DE SIRLEA MORENO DE QUEIROZ. EXEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc.nº 4088 - DESPEJO
Requerente - JOSÉ MANSO PALMEIRA
Advogado - DJALMA CHAVES
Requerido - CARLOS MARQUES CABEÇA
Advogado - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA
Despacho - À CONTA.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4081 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - RAIMUNDA MIRANDA BASTOS
Advogado - PAULO FERNANDO DE M BARRADAS
Requerido - RAIMUNDA BAENA DE SOUZA
Advogado - FRANCISCO LOPES XAVIER
Despacho - DEBENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 32 E ATUE-SE EM AGENSO COMO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL, PARA QUE ESCLAREÇA SE A AUTORA É PARTE DA AÇÃO REFERIDA AS FLS.37.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4089 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente - NORAÇO S/A - IND. E COM. DE LAMIN
Advogado - JULIO DE SANTA CRUZ O NETO
Requerido - F. C. CHAVES - ME
Despacho - À CONTA.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4150 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - ASSOCIAÇÃO DA FIA UNIÃO DO PAO DE SANTO ANTONIO
Advogado - DARTI SILVA FONSECA
Requerido - WILSON ALBUQUERQUE
Despacho - FALTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4070 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerentes - CARLOS EMANUEL DOS S PAIVA e MARIA CRISTINA MAUES DA COSTA
Advogado - SÔNIA MARIA KERBER ALBEIDA
Despacho - ... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 2, PARA EM CONSEQUENCIA CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXEÇA-SE O RESPEC. MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CART. COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEI. //

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4161 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - ROSIMERE M FREITAS
Advogado - ANA DE ARRUDA BASTOS
Requerido - ALFREDO SALDANHA
Despacho - FALTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4154 - INVENTÁRIO
Inventariado - MARIA DE NAZARÉ M LIMA
Advogado - RAIMUNDO RUBENS F LOPES
Inventariado - HILMA MERÇES DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho - NOMEIO INVENTARIANTE A HERDEIRA MARIA DE NAZARÉ M LIMA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR COMPROVISSO E PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ART. 990, § UNICO DO CPC.

-x-x-x-x-x-x-x-
Cartório do Nono Ofício
Resenha do dia 23.11.89
Nono Vara.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:
Requerente: Ruyana Borges Leal de Brito (adv), di-

go, Claudio Borges Leal de Brito (adv. Reynaldo Silveira).
Requerida: Ms Cristina Chages Cabral (adv. Paulo Lammarão e Waldir Grobério).
Despacho: Sobre a contestação, diga o autor. Em, 23.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RECONVENÇÃO:

Autor: Maria Cristina Cabral (adv. Waldir Grobério).
Reu: Claudio Borges Leal de Brito (adv. Reynaldo Silveira).
Despacho: Apense-se a este os autos de Ação de Alimentos p/ se examinar então o pedido de fls. 27. Voltem conclusões p/ as demais providências. Em, 23.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravante: Cláudio Borges Leal de Brito (adv. Reynaldo Silveira).
Agravado: Ms Cristina Chages Cabral (adv. Waldir Grobério).
Despacho: Proceda-se ao traslado requerido. Diga a agravada. Em, 21.11.89 (a) Ms do Céu D. Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: Rodoviária Serra Norte Ltda (adv. Antonio Alves Cunha Neto).
Reu: João Lindemberg Andrade Machado (adv. Ione Arrais Rodrigues).
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor: Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda (adv. Thales Pereira).
Reu: Alvaro da Silva Lima (adv. Hamilton Gualberto).
Despacho: Oficie-se a telepará no sentido de ser informado o valor de um terminal telefônico, categoria residencial, no momento. Com a resposta voltem conclusões. Em, 23.11.89 (a) Ms do Céu D. de Oliveira.

Autor: Presta-Administ. de Cartões de Crédito Ltda (adv. Ms da Graça Palha de Souza).
Reu: Edna Porfírio de Lima (adv. Hailton Reis e Fernando Gonçalves).
Despacho: O que visa o exequente é receber o que lhe é devido, em condições normais. A executada, fez um pedido ao Juízo que respondia na ocasião por esta Vara, e foi deferido, tendo sido depositada em Caderneta de Poupança, quantia cobrada, o Juízo pois ficou seguro. Assim, indefiro a pretensão do autor, exposta no petitório de fls. 48. Intime-se. Cumpra-se. Em, 23.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Socilar-Crédito Imobiliário (adv. Milton Nobre e Helena Lobato).
Reu: Abel Santa Ana Maia.
Despacho: Expeça-se o competente mandado, observando-se as formalidades legais. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos (adv. Fernando Vianna).
Reu: Antonio Adalberto Rocha e Souza (adv. Antonio Fernando Rocha).
Sentença: (trecho final) "... julgo procedente a ação, para condenar o réu Antonio Adalberto Rocha e Souza, ao pagamento do valor reclamado na inicial, acrescido de juros e correção monetária. Condeno-o ainda, nos ônus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. P.R.I". Em, 20.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ORDINÁRIA:

Autor: Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos (adv. Fernando Vianna).
Reu: Antonio Adalberto Rocha e Souza (adv. Antonio Fernando Rocha).
Sentença: (trecho final) "... julgo procedente a ação, para condenar o réu Antonio Adalberto Rocha e Souza, ao pagamento do valor reclamado na inicial, acrescido de juros e correção monetária. Condeno-o ainda, nos ônus da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. P.R.I". Em, 20.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (adv. José Augusto Potiguar).
Reu: Multimid-Com. e Exp. de Madeira.
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:

Autor: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (adv. José Augusto Potiguar).
Reu: Multimid-Com. e Exp. de Madeira.
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Francisco Tavares Noronha (adv. Loris Rocha Pereira Júnior).
Reu: José Luiz de Carvalho (adv. José Lobato Maia).
Sentença: (trecho final) "... Julgo, como julgado tenho procedente a ação, decretando o despejo pedido, condenando o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Dou ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para desocupação sob pena de despejo compulsório. P.R.I". Em, 13.11.89 (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício da 9ª. Vara Cível.

Autor: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (adv. José Augusto Potiguar).
Reu: Multimid-Com. e Exp. de Madeira.
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (adv. José Augusto Potiguar).
Reu: Multimid-Com. e Exp. de Madeira.
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (adv. José Augusto Potiguar).
Reu: Multimid-Com. e Exp. de Madeira.
Despacho: Baixem à conta. Em, 22.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requerentes: Domingos J. Avio Tavares Mendes e Sonia Maria Silva Mendes (adv. Osvaldo Fojucan Tavares Jr).
Despacho: Necessária ser feita a prova do tempo de Separação do casal, através de prova testemunhal na audiência de outra prova, designo a 11h então, o dia 20 de fevereiro de 1.990 as 11 horas para a audiência de inquirição de testemunhas. Ciente O.M.P. Intime-se. Em, 21.11.89 (a) Ms do Céu D. Oliveira.

ALVARÁ:

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Walter Jorge Laia Campos (adv. Jorge Guilherme Fimentel).
Despacho: Em provas. Em, 21.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Rita Ferreira Pingarilho (adv. Helena Claudiana Pingarilho).
Despacho: Vista ao M.P. Em, 24.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requere: Laércio Freitas Matos e esposa
Adv: Abraham Assayag
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 69 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 23/11/89 a) Pedro Paulo Martins:****

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 329/89
Reque: Autolatina Financiadora S/A
Adv: Humberto H. de Vasconcelos
Requere: Marinaldo Lameira dos Santos
Adv: Raymundo N. Fidellis
Desp: R.H. Em provas, querendo. Belém, 23/11/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESPEJO Proc. nº 166/89
Reque: José Roberto de Moraes Moreira
Adv: Henrique Melo
Requere: Milton Mendes Fernandes do Amaral
Desp: R.H. A conta. Belém, 24/11/89 a) Pedro Paulo Martins:*****!!!*****!!!*****!!!*****

JOÃO CARLOS SARIMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 24 de novembro de 1989

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 428/89
Autor: Elisa dos Reis Batista (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Reu: Valmir Teles da Silva (Adv. -)
Despacho: A conta.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Providoria - nº 127/89
Inventariante: Gregório Henriques
Inventariante: Natalia da Conceição Henriques Vasconcelos (Adv. Dr. Armando de Oliveira Hesketh)
Herdeiros: José Henriques e outros (Adv. Dr. Armando de Oliveira Hesketh)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença / para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável, dos bens que ficaram por falecimento de Gregório Henriques, visto estarem acatados // os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mandado pois que se cumpra e guarde como nela se contém e determine. De-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 298/89
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em // Liquidação Extrajudicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: José Nazareno de Araujo Junior (Adv.)
Despacho: Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública no dia 10 do mês de dezembro às 11 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de / praça pelo prazo de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da Lei nº 5741/71. Intime-se

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 574/88
Autor: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva)
Reu: Cândido José Costa F. Araujo (Adv. -)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 444/89
Autor: Carlos Alberto de Aragão Vinagre (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)
Reu: Antonio Carlos Pereira Pinto (Adv. Dr. José Furtado Brito)
Despacho: A apreciação do autor, a contestação de fls. 22/26 e documentos que a acompanham às fls. 27/30, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 314/89
Requerente: Ary Jansen Branco (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)
Requerida: Celeste Santos Costa (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)
Despacho: Providencie o sr. Escrivão do feito o depósito da importância de R\$293,91 em caderneta de poupança. A manifestação da requerida a complementação feita / pelo autor com o cheque acima referido e o documento de fls. 59/60, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 474/89
Autor: Paulo Rúbio de Souza Meira (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)
Reu: Francisco Hosanan de Oliveira (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira)
Despacho: A manifestação do autor, a contestação apresentada às fls. 30/31 dos autos, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 377/89
Requerente: David Salim Sab Abud (Adv. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira)
Requerido: Lucia Helena Mendes de Figueiredo (Adv. Dr. Mauro Mendes da Silva)
Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente processo // foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades ou irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Não se verificando a hipótese do julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas, inclusive o exame pericial do imóvel do autor, para o arbitramento do novo aluguel do mesmo, no preço atual do mercado, no caso de ser julgado procedente // o pedido inaugural. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, com endereço à rua João Balby, nº 898, nesta cidade. No prazo de 5 dias, fruindo o mesmo da publicação regular deste despacho, indiquem as partes querendo, assistentes técnicos, apresentando em igual prazo, os quesitos que tiverem, após conclusos / para que sejam determinadas outras medidas referentes à perícia, bem como, para ser designada a audiência / de instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 820/87 - Execução de sentença
Autor: Espólio de Salvador da Costa Pedrosa (Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho)
Reu: Jorge Marques Cabeça (Adv. Dr. Gervásio Miranda Meireles)
Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando informações a respeito do nome do proprietário do terminal telefônico constante do auto de penhora de fls. 130. Intime-se.
(G. R. 29.898)



Diário Oficial

Caderno 2

545

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.609

BELEM - QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1989

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Fpoe.901/89

EDITAL Nº 119

De ordem do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de GURUPÁ, OURÉM, ALTAMIRA, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, OBIDOS, ORIXIMINA, IRTITUA, conforme nominadas constantes dos autos, com as seguintes composições:

GURUPÁ

DIRETÓRIO: Manoel do Carmo de Jesus Pena, Manoel Gonçalves Alho, Antonio Santana Alves Alho, Pedro Ores de Souza, Manoel Pantoja da Costa, Benedito Pastana Pinto, Rosalina Barbosa Serrão, Aristides da Gama Saboia, Alfredo Gomes da Costa Filho, Protásio dos Santos Silva.

SUPLENTE: Francisco Armando de Souza, Edgar Pantoja de Sousa, Florêncio Coelho Machado.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel do Carmo de Jesus Pena.

SUPLENTE: Bertila dos Santos Almeida.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Gonçalves Alho
Vice-Presidente: Antonio Santana Alves Alho
Secretário: Pedro Ores de Souza
Tesoureiro: Manoel Pantoja da Costa
Líder da Bancada: Manoel do Carmo de Jesus Pena.

OURÉM

DIRETÓRIO: Lourival Fernandes de Lima, Maria Lucia Machado, Orlando Lima de Mendonça, Francisco das Chagas da S. Vasques, Aluísio Brito de Sousa, Juvenal Borges da Costa, José Antonio Costa, Pedro Sales Maia, João Vitelino dos Santos, José Ferreira dos Santos, Francisco Edson Martins, Rosilda Ferreira de Mendonça, Petronilo Rodrigues, Terezinha de Jesus R. Ribeiro, Raimundo Nogueira dos Santos.

SUPLENTE: Raimundo Alves da Luz, Antonio Maria do Rosário, Manoel Pedro de Aviz, Maria do Socorro Machado Pontes, Antonio Maria Froz.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Lucia Machado.

Suplente: Lourival Fernandes de Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Lourival Fernandes de Lima.
Vice-Presidente: Francisco das Chagas da S. Vasques
Secretário: Maria Lucia Machado
Tesoureiro: Orlando Lima de Mendonça.

ALTAMIRA

Diretório: Raimundo Renato da Costa Verício, Raimundo Gomes de Souza, Maria Sana Conceição, Luciano Araujo Pereira, Maria Cláudia Silva Oliveira, Ariston Filho Alves Portugal, Evilásio Ribas Pereira, Juvenal Machado de Mota, José Adelson da Silva, José Delfino Neto, Arildo José Mardegan, Raimundo da Conceição Souza, José de Alencar Sana, Terezinha dos Santos Pereira, Antonia Pereira Martins.

SUPLENTE: Raimundo Pereira de Oliveira, Antonia Rodrigues, Domingos de Moraes, Sônia Aparecida Feitosa, Albertino Lavier Pimenta.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Renato da Costa Verício, Domingos de Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Renato da Costa Verício
Vice-Presidente: Raimundo Gomes de Souza
Secretário: Luciano Araujo Pereira
Tesoureiro: Sônia Sana Conceição.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

DIRETÓRIO: Daniel Campos Ferreira, Gildo Oliveira da Cruz, Getúlio Brabo de Souza, Admar Ramos de Lima, Zuleide Brabo Pinheiro, Leônicio Gomes da Silva, Manoel Pinheiro Monteiro, Maria das Graças da Costa Souza, Laércio Rodrigues Pereira.

SUPLENTE: Oaciano Nunes Miranda, Hilton dos Santos Pinheiro, Sebastião Iracy Ferreira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Getúlio Brabo de Souza.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Laércio Rodrigues Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Laércio Rodrigues Pereira
Vice-Presidente: Maria das Graças da Costa Souza
Secretário: Daniel Campos Ferreira
Tesoureiro: Gildo Oliveira da Cruz
Líder da Bancada: Getúlio Brabo de Souza.

OBIDOS

DIRETÓRIO: Miromar Barbosa da Silva, Manoel Cardoso de Araujo, Raimundo Cardoso de Araujo, Maria Dilmá Moda Monteiro, Raimundo Nascimento Corrêa, Evaldo de Jesus Batista Marinho, Osvaldo de Azevedo do Castro, Irene de Paiva Gastano, Maria Nilzete da Silva Nogueira, Sinézio Alves de Souza, Eduardo Coelho, Ricardo Rocha da Mata, Maria Eunice Ferreira Ribeiro, Zélia Souza de Araujo, Maria Dilmá da Moda Correa, Leonardo dos Santos Corrêa, Valdomiro Soares Batista, Manoel Doracilio de Nazaré Rocha, Dalva dos Santos Dantas, Domingos de Jesus Nogueira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luis Henrique Nunes
SUPLENTE: Manoel Ademir de Souza Vieira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Cardoso de Araujo
Vice-Presidente: Raimundo Cardoso de Araujo
Secretário: Maria Dilmá Moda Monteiro
Tesoureiro: Raimundo Nascimento Correa
Líder da Bancada: Miromar Barbosa da Silva.

ORIXIMINA

DIRETÓRIO: Edivaldo Pereira de Souza, Francisco da Silva Marinho, Maria da Conceição Alves Baranda, Pedro Pimentel Simões, Simeão Auzier Farias, Tomaz Centurião dos Anjos Azevedo.

SUPLENTE: Joaquim Lima de Souza, Francisco Macedo de Amaral, José dos Santos Calderaro, Daniel Souza, Rosalio Gemaque, Benedito Melo Bezerra, Sebastião Guimarães Pontes, Ivone Barbosa Simões, Marcelle Sana de Aragão, Pedro Lopes, Vanda de Figueiredo Pimenta, Carlos Alberto Tavares Pimenta, Menandro Félix da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Moreira Barreto.

SUPLENTE: Rui Tavares Pimenta.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edivaldo Pereira de Souza
Vice-Presidente: Francisco da Silva Marinho
Secretário: Maria da Conceição Alves Baranda
Tesoureiro: Simeão Auzier Farias.

IRITUA

DIRETÓRIO: Caroline Neto dos Reis, Antonio Batista da Silva, Idelberto Paixão Borges, João Batista dos Santos Cirino, Anáclino Pereira Peniche, Maria do Carmo Pacheco de Brito, Raimundo Carlos Lopes Pinto, Ciro Soares de Moura, Antonio Maria Rodrigues Nunes, Alair Ferreira de Moura, Eulógio Vieira Assunção, Maria Piedade de Lima, Antonio Lopes, Neuza Borges de Oliveira.

SUPLENTE: Walter de Jesus Cordeiro, Lindomar de Oliveira Castro, Constantino Assunção Dias, Ormandino Chaves Cordeiro, Ezaltino dos Reis Oliveira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Walter Braz de Oliveira.

SUPLENTE: João Cordeiro Lopes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Caroline Neto dos Reis
Vice-Presidente: Antonio Batista da Silva
Secretário: Idelberto Paixão Borges
Tesoureiro: João Batista dos Santos Cirino.

Eu, Elizabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, chefe do Setor de Processos e Eleições, expedio este Edital aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 16 de novembro de 1989.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

RESOLUÇÃO 537

Proc.1759/88
Pedido de Recontagem de votos Referente PDT, por seu Delegado junto a esta Corte Referencial. Urnas apuradas pela 12ª junta Apuradora de Belém.
Relator: Juiz João Alberto Paiva
EMENTA: O pedido de Recontagem de votos só pode ser admitido se intentado no prazo legal imediatamente após a apuração de cada urna-pena de preclusão. Pedido não conhecido por não ajuizado a destem po.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de pedido de Recontagem de votos apurados pela 12ª junta desta capital, figurando como requerente o PDT, através de Delegado credenciado junto a esta Corte.

A exordial está instruída e se baseia numa declaração firmada por 2 (dois) candidatos e 1 (um) fiscal, denunciando irregularidades na apuração de votos, com o objetivo claro e explícito, segundo ele, de beneficiar outros candidatos.

Pronunciando-se sobre o pedido o Ministério Público opina pelo seu não conhecimento, por ter sido ajustado fora do prazo legal, ou seja, imediatamente após a apuração de cada urna.

VOTO

Adoto o parecer Ministerial e nos termos do art.181 e seu parágrafo único, do Código Eleitoral, voto pelo não conhecimento do pedido por que ajustado fora do prazo ali estabelecido, com a consequente preclusão do direito a recontagem.

Resolvem os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1989.

aa) Des. Paiva Mello, Presidente, Lydia Fernandes, Iran Nascimento, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira, Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO 555

Processo nº 334/89
Pedido de Providências
Requerente: Carlos Barreto Bitencourt, candidato a Prefeito pelo PDC de Oeiras do Pará, pelo Procurador habilitado.

Assunto: Anulação do pleito de 15.11.88 em Oeiras do Pará.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

Ementa: O pedido de anulação de votação proposto pelo requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas na Lei Eleitoral, além do que a impossibilidade jurídica "ad processum" da via eleitoral e manifesta (art.223, código Eleitoral).

RELATÓRIO

Postula o Requerente, por via de um pedido de providências, a anulação da eleição para Prefeito levada a efeito em Oeiras do Pará, neste Estado.

Argumenta o petionário que várias irregularidades teriam ocorrido antes e durante a votação, comprometendo a lisura do pleito.

Acusa de parcialidade e comprometimento político a Juíza que presidia a eleição, ocorrência de fraudes e cerceamento de defesa que teria sido imposto pela mesma autoridade judiciária.

Sem qualquer fundamentação legal, que pudesse servir de embasamento ao que pretende, o requerente arrola testemunhas e acostá a inicial uma fita gravada, com o intuito de comprovar seus objetivos.

O Jouto representante do Ministério Público, opina pelo indeferimento do pedido, a falta de amparo legal.

VOTO

Adoto o parecer Ministerial, votando pelo indeferimento da pretensão, porque destituída de fundamentação jurídica e falta de amparo legal.

Com efeito, o pedido do requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais elencadas no art.221 e seus incisos do Código Eleitoral, capazes de ensejar a nulidade de votação, como por ele pretendido. Ademais, a via eleitoral - Pedido de Providências - revela, de forma flagrante, a total impossibilidade jurídica "ad processum" da medida que foi intentada que teria de se conformar com as prescrições legais que regulam a matéria (art.223, Código Eleitoral).

Resolvem os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, não conhecer do pedido de Providências.

as, por incubível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1989.
(aa) Lydia Fernandes, Presidente, em exercício, João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO 574

Proc. 895/89

Autos de Consulta

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Benevides, Sr. Expedito Oliveira de Castro

Assunto: Sobre a legalidade ou não da posse dos suplentes José Leandro Sampaio e Milton da Silva Moreira no cargo de Vereadores, à Câmara Municipal de Benevides, em face do que dispõe o art. 70, alínea "b" da Constituição do Estado do Pará.

Origem: Expediente do Consultante, datado de 13.11.89

EMENTA: I - Consulta sobre a legalidade de ato de posse de suplentes de vereador visando assegurar proporcionalidade com a população.
II - Não conhecimento da consulta por se tratar de caso concreto (C.E., art. 30, VIII)

I-RELATÓRIO- Valendo-se do expediente de fls. 02/03, datado de 13 do corrente, o Vereador Expedito Oliveira de Castro, presidente da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, indaga a esta Corte sobre a legalidade ou não de ato seu empossando no cargo de Vereadores junto à Câmara Municipal que preside os Suplentes José Leandro Sampaio, do PEB, e Milton da Silva Moreira, do PDS, levando em conta a disposição constante do art. 70, alínea "b", da Constituição Estadual segundo a qual o número de vereadores nos municípios cuja população oscilar entre 20.001 e 40.000 habitantes, será de onze (11).

Acompanha o pedido um ofício da fundação IBGE dando conta de que o Município de Benevides, pela estimativa de 01.07.89 somava uma população de 32.984 habitantes.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral, pelo parecer de fls. 27, emitiu o seguinte parecer:

"Opina o Ministério Público pelo não conhecimento da consulta visto versar sobre caso concreto". É o relatório.

II-VOTO

O Consultante deu posse a dois suplentes de vereador, e, somente com a reação de alguns edis da oposição e que se apercebeu da constitucionalidade de seu ato, como ele próprio refere no expediente: "deu-se enorme conflito entre os vereadores e alguns apoiando os novos colegas e outros excedendo-os".

Ora, não se trata-se de caso concreto como até refoge à competência desta Corte, por não se tratar de matéria estritamente eleitoral cuja justiça encerrou sua missão com a diplomação dos eleitos.

Assim é que não conheço da consulta, por se tratar de caso concreto, sem prejuízo das ações a que estão legitimadas os interessados para a composição da lide. É o meu voto.

Resolvam os Juizes do TRE, à unanimidade, não conhecer da Consulta, por versar caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1989

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Mello - Relator, Juiza Lydia Fernandes, Juiz Daniel Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Maria Parente, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.361

Processo nº 1820/88

Autos de Exceção da Suspensão

Excipientes: O PT e o PMDB de Nova Timboteua, por seus Presidentes.

Excepto o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Dr. Ademar Gomes Evangelista.

Origem: Requerimento datado de 23.11.88, dos excipientes.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Exceção de Suspensão. O ônus da prova dos fatos alegados e que servem de suporte fático à pretensão, é do excipiente. Dos Autos se constata que essas alegativas não resultaram comprovadas. Conheça-se da Exceção e indefere-se por temerária e até ilegítima.

RELATÓRIO

Trata-se de Exceção de Suspensão, objetivando o afastamento do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 33ª Zona Eleitoral do Processo relativo ao Pedido de Anulação das eleições de 15.11.88, realizadas no Município de Nova Timboteua, neste Estado, intentado pelos Partidos, ora excipientes, o PT e o PMDB daquele Município.

Do que se infere dos Autos, os arguintes excepcionais o Juiz da causa, porque, segundo alegam, o mesmo, diante de uma tentativa frustrada de convocar os a desistir do Pedido de Anulação, até a data em que aforaram a Exceção, não conseguiram que S. Exa. julgasse o pleito, o que revela sua falta de isenção e configura seu comprometimento com as fraudes verificadas durante o Processo Eleitoral.

Apensou à inicial, 2 (duas) cópias de petições

dirigidas ao MM. Juiz excepto (fls. 6/10 dos Autos). As fls. 12 opinou o Ministério Público a que se instruisse a Exceção na forma do Regimento Interno deste Eleitoral Regional, tanto que, e em acordo com as normas em causa, determinei a audiência do Excepto (fls. 13).

A manifestação de S. Exa. a que me reporto, está acostada aos Autos, conjuntamente com a prova testemunhal arrolada cuja oitiva foi requerida (fls. 15 a 30).

Voltando a opinar, o Douto Representante do Ministério Público pelo indeferimento da pretensão, porque não resultaram provadas as alegativas constantes da exordial.

É o Relatório

VOTO

Subscrito e adotado o Parecer Ministerial.

Em realidade, "in casu", o ônus da prova do que foi alegado é do excipiente. O suporte fático indispensável a qualquer pretensão ensejada em Juízo não pode prescindir de comprovação, inteiramente, ausente no processo "sub examen".

Por essas razões e gravitando a pretensão em torno de fatos graves, todos capazes de gerar situação vexatória, pois que se põe em jogo a honrabilidade e probidade de um magistrado, seu pelo indeferimento da Exceção, a meu ver, temerária e até ilegítima.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o Pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de janeiro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.417

Processo nº 480/89

Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará

Referência: Município de Tailândia.

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO PAIVA

EMENTA: Indefere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, se o Partido requerente não satisfaz o requisito de filiação partidária e ao alagar o Diretório deixa de observar o número de membros fixados, previamente, pela Apreciação Partidária a composição desse Órgão.

RELATÓRIO

Tratam estes Autos de pedido de registro acima referenciado, de autoria do Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção deste Estado.

O pedido inicial está instruído com as Atas das eleições dos Órgãos Partidários, sob registro, que embora não conferidas pelo Escritório, se acham visadas pelo Juiz Eleitoral.

No mais, e como se constata dos Autos, o pedido está carente de falhas e omissões, a começar pela composição do Diretório, para o qual deveriam ser eleitos 11 membros efetivos e a Convenção já escolheu 04 membros, contrariando o que havia sido fixado, anteriormente (Proc. 274/89). Denota-se por outro lado, que o Partido, também, não faz a prova do requisito de filiação partidária, e seriam necessários 41 eleitores filiados e que se pudesse formar o Diretório, como se constata da informação do Setor competente desta Corte.

O Douto representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, diante da divergência do número de membros eleitos daquele que foi fixado pelo Partido, previamente.

VOTO

Em face do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleito para o Município de Tailândia, formulado pelo PRN, Seção do Pará.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Tailândia.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.418

Processo nº 467/89

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: O Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção do Pará.

Referência: Redenção.

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Indefere-se Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, em cuja eleição não se tenha observado o número de membros fixados, previamente, pelo Partido, à composição do Diretório e, também, inadimplido o requisito de filiação partidária.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes Autos do Pedido de Registro acima referenciado de autoria do Partido da Reconstrução Nacional - PRN - Seção do Pará.

Do que se observa dos Autos, apesar do Pedido estar instruído com as Atas das Eleições, devidamente conferidas pelo Escritório e visadas pelo Juiz Eleitoral, o processo está carente de falhas.

Assim, muito embora o Partido tenha fixado, previamente (Proc. 274/89) que o Diretório Municipal, sob registro, seria constituído de 11 membros efetivos, foram eleitos, em Convenção, 21 membros naquela condição, figurando, ainda, como suplentes eleitos para Comissão Executiva os mesmos membros escolhidos para compor o Diretório.

Por outro lado, seriam necessários 136 eleitores filiados no Município, para que o Partido pudesse formar o Diretório, e 15 dias antes da Convenção (fls. 07/08) só havia 91 filiados, o que importa dizer, a Apreciação requerente também não cumpriu, o requisito de filiação partidária.

No mais, verifica-se que o processo está informado pelo Setor competente deste TRE, apontando as falhas e omissões registradas neste Relatório, havendo pronunciamento do Douto Representante do Ministério Público, pelo indeferimento do pedido, "haja visto que o número de membros eleitos na Convenção diverge do fixado pela Comissão Executiva Regional."

VOTO

Em razão das falhas apontadas e descumprimento das exigências legais, não me resta outra alternativa, senão votar pelo indeferimento do presente Pedido de Registro formulado pelo PRN, Seção do Pará, em referência ao Município de REDENÇÃO, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, com referência ao Município de Redenção, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.419

Processo nº 458/89

Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: O Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção do Pará.

Referência: CASTANHAL

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Indefere-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, em cuja eleição não se tenha observado o número de membros fixados, previamente, pelo Partido, à composição do Diretório e, também, inadimplido o requisito de filiação partidária.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes Autos do pedido de Registro acima referenciado de autoria do Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção do Pará.

Do que se observa dos Autos, apesar do pedido estar instruído com as Atas das Eleições, devidamente conferidas pelo Escritório e visadas pelo Juiz Eleitoral, o processo está carente de falhas.

Assim, muito embora o Partido tenha fixado, previamente (Proc. 274/89) que o Diretório Municipal, sob registro, seria constituído de 11 membros efetivos, foram eleitos, em Convenção, 10 membros naquela condição.

Por outro lado, seriam necessários 228 eleitores filiados no Município, para que o Partido pudesse formar o Diretório, e o Partido não juntou provas do número de filiados, assim como o Setor competente deste TRE, não dispõe de informações sobre filiação ao Partido, citado com referência a Castanhall.

No mais, verifica-se que, o processo está informado pelo Setor competente deste TRE, apontando as falhas e omissões registradas neste Relatório, havendo pronunciamento do Douto Representante do Ministério Público, pelo indeferimento do pedido, "haja visto que o número de membros eleitos na Convenção diverge do fixado pela Comissão Executiva Regional."

VOTO

Em razão das falhas apontadas e descumprimento das exigências legais, não me resta outra alternativa, senão votar pelo indeferimento do presente pedido de Registro formulado pelo PRN, Seção do Pará, em referência ao Município de Castanhall, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CASTANHAL, do Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1989.
 aa) Des. RAYMUNDO PAIVA MELLO - Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.420

Processo nº 452/89
 Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: O Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção de Pará.
 Referência: O U R E M
 Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Indeferir-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, se o Partido não tem número de filiados suficiente à formação de Diretório.

RELATÓRIO

Guidam estes Autos do pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva e leiticos para o Município de CURURÁ, neste Estado.
 Apesar de regularmente instruído o pedido com a documentação exigida, que se encontra revestida das formalidades legais, e até mesmo publicado o Edital dando ciência aos interessados, sem que houvesse impugnações, conforme certificado, a Agremiação requerente, como informada pelo Setor competente desta Corte, não possui o número suficiente de filiados à composição de Diretório Municipal.
 Em face do inadimplemento do requisito em causa, e Ministério Público opinando pelo indeferimento do pedido.
 É o relatório.

VOTO

Acolho e subscrovo e promulgo o voto do Juiz Ministerial indeferindo o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleitos pelo Partido da Reconstrução Nacional para o Município de Cururá, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Cururá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1989.
 aa) Des. RAYMUNDO PAIVA MELLO-Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.441

Processo nº 2031/88
 Reclamação
 Reclamante: PDC de Alenquer
 Reclamada: A M.M. Dra. Juíza de Direito da 4ª Junta Eleitoral de Alenquer/PA
 Assunto: Preenchimento das cadeiras da Câmara Municipal de Alenquer.
 Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Não estando materializada a fraude alegada, não se conhece da reclamação, de conformidade com os precedentes julgamentos desta Corte, que têm admitido a via eleita se comprovado o processo escuso capaz de alterar a verdade eleitoral. Inviabilidade da recontagem, pela preclusão do direito de impetrá-la, "in casu".

RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação formulada pelo PDC de Alenquer contra a diplomação de candidatos à Câmara Municipal, ordenada pela M.M. Juíza Presidente da 4ª Junta Eleitoral, objetivando a reformulação do cálculo ao preenchimento da última vaga, em favor do candidato da Coligação Partidária que integrou nas eleições de 15.11.88.

Em síntese, o Partido Reclamante afirma que os resultados finais foram fraudados, tanto que a Ata e o Mapa Final das Apuragens estão em desacordo com os Boletins de Apuração, permitindo que a Coligação Partidária concorrente à sua fosse beneficiada com mais uma cadeira à Câmara de Vereadores que, em verdade, deveria ter sido destinada à Frente Municipalista que integrava.

Alega ainda, que as legendas do PTB e PMB, integrantes da frente partidária "ex-adversas" teriam sido beneficiadas com substancial acréscimo de votação, passando de 21 e 66 votos que obtiveram, na conformidade dos Boletins de Apuração, para 127 e 144, respectivamente, nos documentos finais da eleição, o que possibilitou o acréscimo indevido na representação parlamentar.

Esta Corte houve por bem, através do Acórdão nº 11.315/88, baixar em diligências os presentes Autos à Secretaria, a fim de que esta informasse, à vista do Mapa Geral e Ata Final do pleito, o que constava sobre o assunto versado na Reclamação.

Cumprida a diligência, a Secretaria anexou a documentação relacionada ao pleito (Ata Final da Apuração e resumo Geral), por fotocópias, que estão acostados às fls. 160 em diante dos Autos.

O douto Representante do Ministério Público já se manifestou sobre o pleito, opinando que a Corre-

gedoria interferisse no caso, visando sanar as discrepâncias havidas em relação ao pleito.
 Há, também, pronunciamento da M.M. Juíza "a quo", às fls. ao qual se reporto, prestados os esclarecimentos que julgou conveniente aduzir.
 É o relatório.

VOTO

A reclamação é medida processual atípica que tem sido admitida por esta Corte. Há antecedentes que as tem conhecido e, muitas vezes, até mesmo as deferido, comprovada materialmente a fraude, capaz de alterar a verdade eleitoral.
 No caso dos autos não antevêjo a mesma hipótese, isso porque o Reclamante nada comprovou. Lámitou-se a anexar os Boletins de Apuração, que não permitem identificar a fraude, em conjunto com a Ata e o Resumo Geral de fls. . .

Definido o caso que se trata de recontagem de votos permitiria aferir se as legendas partidárias incriminadas pela Reclamação, realmente, se beneficiaram do processo escuso que permitiu atribuir à Coligação Partidária a que pertenciam mais 1(uma) vaga na Câmara Municipal, em detrimento da qual ora integrada pelo Partido Reclamante.

Isto posto, e atendendo que essa recontagem seria possível, se moldada dentro das exigências legais (Art. 181, parágrafo único, Código Eleitoral), ou seja, se interposta a este Regional e, imediatamente, após a apuração de cada urna, pelo não conhecimento da Reclamação, porque, inquestionavelmente, precluiu o direito postulado pela via eleita.
 É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, vencidos os Juizes Sênior Parente e Jaime Rocha, indeferir o pedido.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, em exercício Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.455

Processo nº 492/89
 Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: O Partido Comunista Brasileiro-PCB - Seção do Pará.
 Referência: Cururá.
 Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva quando formalmente em ordem e uma vez cumpridas as demais exigências requisitórias estabelecidas em lei.

RELATÓRIO

Tratam estes Autos do Pedido de Registro acima referenciado, em que figura como requerente o PCB do Pará.
 O pedido inicial se acha instruído com as Atas relacionadas aos pleitos partidários, ali reportados, estando formalmente, em ordem.

Por seu turno, como se infere dos Autos, o Edital de manifestação dos interessados foi publicado, sem que tenha se registrado qualquer impugnação, tendo, ainda, o Partido interessado efetivado a entrega do requisito de filiação partidária, cuja certidão não observou o prazo estabelecido em lei-expedição 15 dias anteriores à Convenção (fls. 111), a qual foi substituída no prazo da diligência determinada por este Relator pela que se acha acostada às fls. 17 destes Autos.

No mais, o processo está, convenientemente, instruído pelo Setor competente deste Tribunal e o douto dr. Procurador Regional, após haver opinado pela diligência ao suprimento das faltas apontadas, por ora, volta a se pronunciar nada opondo ao deferimento do pedido.

VOTO

Em face ao exposto e acolhendo, ainda, o parecer Ministerial, defiro o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleito para o Município de Cururá, pelo Partido Comunista Brasileiro, Seção do Pará.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Cururá requerido pelo PCB, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1989.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA - Relator, Dr. PAULO MEIRA Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A CURURÁ:

DIRETÓRIO: Adailson de Campos Silva, Alexandre da Rocha Modesto, Pedro Amoras Teixeira, Vitor Quasada Rodrigues, João Cirio de Aviz, Antonio Fernando Sena da Conceição, Odilson Amorim de Ataíde.

SUPLENTE: Odete Modesto de Aviz, Elicio Palheta, Nelson Abelardo Pereira da Silva.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alexandre da Rocha Modesto.

SUPLENTE: Pedro Amoras Teixeira;

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alexandre da Rocha Modesto
 Vice-Presidente: Odilson Amorim de Ataíde
 Secretário: Vitor Quasada Rodrigues
 Suplentes: Pedro Amoras Teixeira
 João Cirio de Aviz
 Antonio Fernando Sena da Conceição.

ACÓRDÃO Nº 11.456

Processo nº 594/89
 Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, Seção do Território Federal do Amapá
 Referência: Macapá
 Origem: Expediente sem data, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Meraldo da Fonseca Araújo.
 Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Deferir-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, se, formalmente, em ordem e de acordo com as prescrições legais que regem a matéria.

RELATÓRIO

Tratam estes Autos do Pedido de Registro aqui referenciado, formulado pelo P.S.D.B. do Território Federal do Amapá.

O Pedido inicial está instruído com as Atas relacionadas aos Pleitos Partidários, que se chamam, formalmente, em ordem.

Por seu turno, como se infere dos Autos, houve a publicação do Edital, sem que houvesse impugnações, tendo ainda, o Partido sanado o requisito de filiação partidária, único óbice ao deferimento do Pedido, consoante entrevista pela Doutra Procuradoria Regional, e no prazo de diligência determinada por este Relator.

VOTO

Diante do exposto e mais do que dos Autos consta, voto pelo deferimento do Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleitos para o Município de Macapá, Território Federal do Amapá pelo P.S.D.B. da qual unidade Federativa.

ACORDAM os Juizes Membros do TRF, à unanimidade, deferir o Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Macapá, requerido pelo P.S.D.B., conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de outubro de 1989.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg.Eleitoral

Proc. 594/89

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, DE MACAPÁ.

DIRETÓRIO: José Ribamar Gomes da Silva, Edivaldo Fernandes dos Reis, Enimara Bastos Freitas Camarão, Paulo Fernandes de Sena Bastos, José Maria Gomes, Leopoldino Freitas Trindade, Vera Lucia Barbosa do Nascimento, Paulo Roberto Guedes Bastos, Renato Pires Negrão, Waloberthe Almeida Coimbra, Marlene Ferreira Sampaio, Ana Denise Coimbra dos Santos, Reinaldo Coutinho, Luiz Lopes Neto, Antonio da Silva dos Santos, Raimundo Ernesto da Silva, Maria Onaide Guedes Bastos, Meyr Salomão Mendes, Doralice Camarão Mota, Raimundo Nonato da Costa Oliveira, Francisco das Chagas Gomes, Dorimar Marques Monteiro, Clodoaldo Nascimento Figueiredo, Manoel Luiz Santos, Maria Marques Correa, Eliete Almeida da Silva, Victa Mota Dias, Arcângela Braga Negrão, Raimundo Fribeiro Barbosa, Sérgio Augusto Coimbra dos Santos.

SUPLENTE: Adélia Favacho Matos, José de Conceição Lemos Belo, Armando Santana Silva, José Castro Barreto da Penha, Zadir de Sena Corrêa, Maria Izabel Nonato da Paixão, Maria Pelaes Pinheiro, Bernadete R. Barbosa, Sônia Maria Barbosa de Almeida, José de Sena Bastos Junior.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edivaldo Fernandes dos Reis.

SUPLENTE: Clodoaldo Nascimento Figueiredo

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Edivaldo Fernandes dos Reis
 Vice-Presidente: Luiz Lopes Neto
 Secretário: Paulo Fernandes de Sena Bastos
 Tesoureiro: José Ribamar Gomes da Silva
 Suplentes: Dorimar Marques Monteiro
 Clodoaldo Nascimento Figueiredo

ACÓRDÃO Nº 11.479

Processo nº 634/89
 Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: O Partido Comunista Brasileiro -PCB-

Seção do Amapá.
Referência : Território Federal do Amapá
Relator : JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA : Suprida a exigência que impõe ao Partido possuir Diretórios Municipais em número correspondente a 1/5 dos Municípios integrantes do Território, deferir-se o Pedido de Registro do Diretório Regional e Comissão Executiva regularmente eleitos e uma vez cumpridas as demais formalidades legais pelo requerente.

RELATÓRIO

Postula a Agremiação interessada neste processo e acima referida, o Registro do Diretório Regional e Comissão Executiva, eleitos para o Território Federal do Amapá.

Embora instruída, regularmente, a inicial com a documentação exigida e publicado o Edital dando ciência de fato aos interessados, sem que houvesse impugnações, e Partido requerente não possuía o número suficiente de Diretórios Municipais à constituição de Regional, como se pode inferir da informação do Setor competente de fls.

Assim, atendendo sugestão do douto Procurador Eleitoral, determinei, porque em tramitação neste Tribunal, os pedidos de Registro dos Diretórios Municipais, o sobrestamento do processo, até que fossem decididas essas pretensões. E, uma vez verificada essa condição, consoante testificado nos autos, e afastada via de consequência, e óbice que acarretara a suspensão do feito, o processo voltou ao douto Representante do Ministério Público que, verificando o suprimento das insuficiências apontadas, opinou pelo deferimento do Pedido.

E o relatório.

VOTO

Diante dessas constatações e acolhendo a manifestação de douto Dr. Procurador Eleitoral, sou pelo deferimento do Registro do Diretório Regional e Comissão Executiva do Partido Comunista Brasileiro eleitos para o Território Federal do Amapá, supridas que foram as insuficiências verificadas no curso da instrução processual.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Comunista Brasileiro - P.C.B., Seção do Amapá, conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de novembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, em exercício
Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA - Relator, Dr. PAULO MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

DIRETÓRIO: José Fernando de Medeiros, José Raimundo Pantoja Castelo, Rubens José dos Santos, Ernandes Ramos de Souza, Paulo Fernando de Veiga Cabral, Eliana Lúcia de Pinho Vidal, Roberto Souza do Carmo, Elizabeth das Mercês, Benedita Melo de Medeiros, Ana Aldeli Nunes dos Santos, Reginaldo Ferreira do Espírito Santo.

SUPLENTE: Maria Iracema da Silva Arrelias, Henrique Pantoja Filho, José Antonio Santtana Rosa, Aguilino Galeno Cardoso.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: José Fernando de Medeiros.

SUPLENTE: Paulo Fernando de Veiga Cabral

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : José Fernando de Medeiros
Vice-Presidente : José Raimundo Pantoja Castelo
1º Secretário : Rubens José dos Santos
2º Secretário : Ernandes Ramos de Souza
Tesoureiro : Paulo Fernando de Veiga Cabral
Suplentes : Roberto Souza do Carmo
Reginaldo Ferreira do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 11.486

Classe XI
Processo nº 791/89
Autos de: Pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.
Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará

Referência: Municípios de: MARABÁ, BRAGANÇA, BUJARU, ACARÁ, CONCÓRDIA DO PARÁ, SANTARÉM, ABAETUBA, CAPANEMA E MOJU.

Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento
EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA, REGULARMENTE INSERIDO, DEFERE - SE A PRETENSÃO.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro dos Diretórios Municipais do Partido dos Trabalhadores - PT, nos Municípios de Marabá, Bragança, Bujaru, Acará, Concórdia do Pará, Santarém, Abaetetuba, Capanema e Moju, e respectivas Comissões Executivas eleitas, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 de novembro de 1989.

aa) Des. Paiva Kello - Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, formulado pelo Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, representado pelo seu Presidente do Diretório Regional, Sr. Waldir Ganver, relativamente aos Municípios de Marabá, Bragança, Bujaru, Acará, Concórdia do Pará, Santarém, Abaetetuba, Capanema e Moju.

A petição veio instruída com as Atas das respectivas Convenções Municipais e demais documentos, autenticados nos termos do art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foram publicados os editais referidos no art. 91 da mencionada Resolução (doc. fls. 90/94), transcorrendo in albis o prazo para impugnações.

O Setor de Processos e Eleições desta Corte - prestou as informações de nº 306, insertas nos autos as fls. 95 usque 103.

Ouvindo, o Exm. Sr. Procurador Eleitoral, com atribuições junto ao Tribunal, opinou pelo deferimento do pedido (doc. fl. 104).

E o relatório.

VOTO

Acompanho o parecer Ministerial e, em consequência, DEFIRO o pedido de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido dos Trabalhadores - PT, referentes aos Municípios de: MARABÁ, BRAGANÇA, BUJARU, ACARÁ, CONCÓRDIA DO PARÁ, SANTARÉM, ABAETUBA, CAPANEMA E MOJU.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 de novembro de 1989.

a) Iran Velasco Nascimento

NOMINATA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SEÇÃO DO PARÁ.

MARABÁ

DIRETÓRIO: Ademir Martins dos Reis, Bernadete Teu Cateu, Raimundo Gomes da Cruz Neto, Eduardo Lima de Oliveira, Demerval Bento da Silva, Raimundo Nonato Filho, Antonio Wagner Pereira Cruz, Luiz Carlos Pires, Albertina Sandra Moreira dos Reis, Júlia Maria Ferreira Furtado, Rita Schmorrenberger, Maria Martins dos Reis, Jaide Maria das Graças Barreiros, João Evangelista do Amarante Sousa, Orondino Ferreira Maia, Adonias José de Lira, Antonio Lima Barros, Evandro Lopes dos Santos, Maria de Jesus Pereira da Silva, José Borges Moura, Salvador Batista de Almeida.
SUPLENTE: Genival Costa e Silva, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Maria da Cunha, Atanagildo de Deus Matos, Maria Rodrigues de Sousa, José Correia Sacra - mento, João José Correia.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Carlos Pires, Ademir Martins dos Reis.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Eduardo Lima de Oliveira, Albertina Sandra Moreira dos Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Ademir Martins dos Reis
1º Vice Presidente: Bernadete Teu Cateu
2º Vice Presidente: Raimundo Gomes da Cruz Neto
Secretário Geral : Eduardo Lima de Oliveira
Vice Secretária : Demerval Bento da Silva
Tesoureiro : Raimundo Nonato Filho

BRAGANÇA

DIRETÓRIO: Manoel Juscelino da Cunha Soares, José - Jorge Soares Monteiro, Djacir Maranhão Silva, José Milton da Costa Rodrigues, Antonio Pedro de Araújo Silva, Joacy Maria Nascimento, Manoel Luciano de Jesus do Carmo, Augusto Ferreira do Carmo, Manoel Matos de Oliveira, Luiz de Jesus do Carmo, Valdemar - Pereira de Sousa, Antonio Capistano Filho, Maria de Nazaré Basilio de Araújo, João Alves Saldanha.
SUPLENTE: Raimunda Soares Monteiro, Isauro Monte - da Fonseca, Raimundo Monteiro Moreira, Raimundo de Sousa Mesquita, Manoel da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Djacir Maranhão Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Jorge Soares Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Manoel Juscelino da Cunha Soares
Vice Presidente : José Jorge Soares Monteiro
Secretário Geral : Djacir Maranhão Silva
Tesoureiro : Antonio Pedro de Araújo Silva

BUJARU

DIRETÓRIO: Nazaré Costa Bessa, Sandoval dos Santos - Freitas, Dilynda Nascimento Furtado, João Carlos dos Santos Martins, José Roberto Oliveira Faro, Domingos Tavares da Silva, Guilherme Galiza da Costa, João Domingos Gonçalves Gomes.

SUPLENTE: Reginaldo Pinheiro da Silva, Rosa Laria - Albuquerque de Oliveira, Zebina Martins da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agenor do Carmo Barbosa.

SUPLENTE: Vilma Pereira da Silva.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Nazaré Costa Bessa
Vice Presidente : Sandoval dos Santos Freitas
Secretário Geral : Dilynda Nascimento Furtado
Tesoureiro : João Carlos dos Santos Martins

ACARÁ

DIRETÓRIO: Manoel Raimundo da Silva, Miguel Monteiro da Silva, Dário Oliveira Castro, Jaime Vaz de Abreu, Maria da Silva Dias, Raimundo Rodrigues Costa Filho, Miguel Cascaes André, Juscelino de Souza Corrêa, Luis Gonzaga Rafael Neto, José Gomes Carneiro, Flodoaldo - de Oliveira Castro, Aldemar Moraes Lisboa, Antonio - Rodrigues de Oliveira, Francisco Monteiro.

SUPLENTE: Carlos Alberto de Alcantara e Silva, Amaro Maia Cidade, Jonas Paiva da Costa, Irineu Monteiro da Silva, Manoel Vicente de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Marcelino Cascaes André.

SUPLENTE DE DELEGADO: Noé de Paiva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Manoel Raimundo da Silva
Vice Presidente : Miguel Monteiro da Silva
Secretário Geral : Dário Oliveira Castro
Tesoureiro : Jaime Vaz de Abreu

CONCÓRDIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: Elias Guimarães Santiago, José de Vasconcelos Cunha, Carmen Lúcia Guimarães, Raimundo Avelino Ferreira, Estácio dos Santos Chaves, Afonso Lopes dos Reis, Djaniro Rodrigues do Carmo, Manoel Ozerino do Carmo.

SUPLENTE: João Batista da Costa da Silva, Sebastião Barros do Carmo, Israel Cordeiro Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Elísio Guimarães Santiago.

SUPLENTE DE DELEGADO: Edna do Socorro Lopes dos Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Elias Guimarães Santiago
Vice Presidente : Djaniro Rodrigues do Carmo
Secretário Geral : José de Vasconcelos Cunha
Tesoureiro : Carmen Lúcia Guimarães

SANTARÉM

DIRETÓRIO: Milton Milo Peloso da Silva, Antonio de Oliveira, Ivan Carlos Sadeck dos Santos, Antonia do Socorro Pena da Gama, Mário Adonis Silva, Augusto Braga, Manoel Albésio Pinto de Sousa, Pedro Oliveira Ferreira, Raimunda Viana dos Santos, Maria Antonia Silva de Arcajo, Ademir Pinto de Sousa, Alípio Ribeiro - Maia, Rosenilda Azevedo Ferreira, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Antonio Ronildo Viana dos Santos, Sergio Antonio Scalabrín, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Maria da Conceição Siqueira Castro, João - dos Santos Pedrosa Filho, José Cantaneide Viana, Luiz Fonseca de Lira.

SUPLENTE: João Bernardes de Sousa, Maria Odilza Monteiro da Cruz, Antonio Rodrigues dos Santos, Argemira de Sousa Godinho, Sebastião Pedrosa da Silva, Joaquim Saturnino de Alcantara, Manoel Enaide de Jesus da - Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rosenilda Azevedo - Ferreira, Airton Luiz Campiol Basegio, Ademir Pinto - de Sousa.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Arnaldo Batista Pires, Julio Cesar Nascimento Silva, Heriberto Figueira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Milton Milo Peloso da Silva
Vice Presidente : Pedro Oliveira Ferreira
Secretário Geral : Rosenilda Azevedo Ferreira
1º Secretário : Luis Fonseca de Lira
Tesoureiro : Ademir Pinto de Sousa
2º Tesoureiro : Antonia do Socorro Pena da Gama

ABAETETUBA

DIRETÓRIO: Esmerino Neri Batista Filho, Eliana Fonseca Pereira, Raimundo Costa da Silva, Francisco Antonio dos Santos, Antonio Roberto Figueiredo Cardoso, Roberto Osório Costa Lima, Ida Selene Sirotheau Corréa, Dário Negrão Farias, José Nery Azevedo, Raul Chucair do Couto, Ponciano dos Santos Fagundes, Manoel - Lima da Cunha, Raimundo Cláudio dos Santos Lobato, Manoel de Melo Rodrigues.

SUPLENTE: Antonia Anunciação Gomes dos Santos, Antonio Luis Correa Lobato, Raimundo Assunção Carvalho da Costa, Irene Oliveira Mafra, Manoel Vilhens Rodrigues.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Braga da Costa

SUPLENTE DE DELEGADO: Graciliano da Silva Gomes

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Esmerino Neri Batista Filho
Vice Presidente : Eliana Fonseca Pereira
Secretário Geral : Raimundo Costa da Silva
Tesoureiro : Francisco Antonio dos Santos

CAPANEMA

DIRETÓRIO: Mário Henrique de Oliveira Brandão Soares, Lincoln Leandro Álvaro, Maria Suely Melo dos Santos, Francisco Pinheiro Queiroz, Terezinha de Jesus - Sousa, Waldir de Oliveira Colares, Mauro Humberto de Oliveira Brandão Soares, Rubens de Oliveira Anselmo, Maria Nagela Trindade de Oliveira, Rosa Helena Sousa de Oliveira, Maria José de Sousa Lopes, João Pinheiro Meireles, Maria Rosilda Dax Silva, Otas da Silva Maia.

SUPLENTE: Maria do Socorro Moura Ribeiro, Oliviar - Amorim Luz, Sandoval de Sousa Caetano, Juarez Pinheiro Queiroz, Antonia Regina de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Mário Henrique de - Oliveira Brandão Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Mário Henrique de Oliveira - Brandão Soares
Vice Presidente : Lincoln Leandro Álvaro
Secretário Geral : Maria Suely Melo dos Santos

Classe XI
Autos de : pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR
Referência : Município de SANTAREM
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Se a Convenção Municipal forma Diretório e elege Comissão Executiva através de chapa única, não impugnada, é de se deferir o pedido de seu Registro no TRE, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 6957 de 23 de novembro de 1981.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro de Diretório Municipal do Partido Trabalhista Renovador - PTR, no Município de Santarém, e da respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 17 de novembro de 1989.
(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, formulado pelo Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará, representado pelo seu Presidente do Diretório Regional, Sr. Donato Cardoso de Souza, relativamente ao Município de SANTAREM, neste Estado.

A petição veio instruída com a Ata da respectiva Convenção Municipal e demais documentos, todos autenticados pela forma estabelecida no art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foi publicado o Edital de nº 110(doc. fls.17), de acordo com o art.91da citada Resolução, transcorrendo, in albis, o prazo para impugnações.

O Setor de Processos e Eleições desta Corte prestou as informações de nº 295(doc. fls.18), observando que a Convenção realizou-se em data não estabelecida pelo calendário.

Ouvido, o Exm. Sr. Procurador Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido "já que a convenção se reuniu em data inadequada"(doc. fl. 20).

Converti em diligência o processo, assinando o prazo de (15) quinze dias para que a parte interessada prestasse esclarecimento sobre a falha apontada.

No prazo, disse o Presidente do Partido interessado que a reunião assim foi realizada "em função do acúmulo do expediente eleitoral da comarca e em razão das dificuldades da Executiva Provisória local"(doc. fls.23).

Novamente falando nos autos, o Sr. Procurador Eleitoral manteve o seu pronunciamento anterior, insistindo no indeferimento do pedido(doc. fls.26).

É o relatório

VOTO

Dispõe o art. 4º da Lei Federal 6.957, de 23 de outubro de 1989:

"Art. 4º - O Tribunal Regional Eleitoral deferirá, de plano, o pedido de registro de Diretórios Municipais quando se originarem de chapa única e quando da decisão convencional não tenha havido impugnações".

Ora, o indeferimento do pedido implicará em nova Convenção Municipal, agora em data previamente marcada pela Executiva Provisória Regional, porém, certamente, com o mesmo resultado, servindo tão somente para aumentar os gastos e os trabalhos da Agremiação partidária.

Trata-se de Convenção Municipal com "chapa única" que "não foi impugnada" em momento algum. Portanto, nenhum gravame irá causar a qualquer aprovação pelo Tribunal do pedido de seu registro que, a meu ver, está perfeitamente dentro da hipótese prevista no art. 4º da Lei 6.957/81.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva eleita, do Partido Trabalhista Renovador - PTR, no Município de Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 17 de novembro de 1989.
(aa) Iran Velasco Nascimento - Juiz Relator.

Nominata do Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R., Seção do Pará, Referente SANTAREM.

DIRETÓRIO: Jacó Marques da Costa, Francisco Haroldo Ferreira dos Santos, Paulo Nelson Moreira Costa, José Ivanildo Alves de Sousa, Osinaldo Lima dos Santos, Severino Ferreira dos Santos, Raimundo Almeida Sales, Roseli Campos Batista, Manoel Haroldo de Sousa Campos, Francisco da Costa Primo, Luis da Costa Sobrinho, João de Deus dos Santos Viana, Eduardo Ferreira de Azevedo, Francisco Ary da Dantas, Maria da Conceição Alves de Sousa, Antonio Vasconcelos de Araújo, Jairo Santana Mota Bastos, Valdomiro Marques da Costa, Gilberto Raimundo Rego de Aquino, Nelson Vieira Soares, Jaime Luiz Azevedo Menezes, José Ozani de Amorim.

SUPLENTE: Francisco Alves de Sousa, Luis Fabiano Azevedo dos Santos, Antonia Lima da Costa, Luis Antonio Campos Batista, Enoque Oliveira Borges, Elienai Maria da Costa, Antonio Fabiano dos Santos, Adauto Camilo de Sousa, Jurenita Raimunda Monteiro Bentes, Almendes Santos de Lima, Detimar de Oliveira Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jacó Marques da Costa
SANTAREM
SUPLENTE: Severino Ferreira dos Santos
COMISSÃO EXECUTIVA: Jacó Marques da Costa
Presidente : Jacó Marques da Costa
Vice-Presidente: Severino Ferreira dos Santos

1º Secretário: José Ivanildo Alves de Sousa
2º Secretário: Francisco Haroldo Ferreira dos

Tesoureiro : Santos
Suplentes : Nelson Vieira Soares
Osinaldo Lima dos Santos
Luis da Costa Sobrinho
Vogal : Jaime Luiz Azevedo Menezes

ACÓRDÃO Nº 11.517

PROCESSO Nº 933/89
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFÍCIO"
ORIGEM: 79ª Junta Eleitoral - NOVA TIMBOTEUA - 33ª Zona.

ASSUNTO: Decisão da Junta em apurar em separado os votos da urna da 7ª Seção da 33ª Zona-Nova Timboteua.

RECORRENTE: A 79ª Junta Eleitoral

RELATOR: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: A simples vedação da Urna com papel gomado e devidamente autenticada por quem de direito, prescinde o trancamento da mesma, através da respectiva chave. Recurso provido, face à transparência de inviolabilidade da Urna, validando a votação em definitivo.
R E L A T Ó R I O

A septuagésima nona Junta Eleitoral instalada na 33ª Zona-Nova Timboteua, com fundamento no Art. 67, Inciso V e seus Parágrafos 3º e 4º, "in fine" e 5º, da Resolução nº 15.500, de 24.08.89, do T.R.E., re correu "EX-OFFÍCIO" a este Tribunal ac. decidir, à unanimidade de seus Membros, apurar em separado a votação contida na Urna da 7ª Seção Eleitoral da referida Zona, que funcionou na Escola Estadual de 1º grau "MARIA JUIZA AMARAL", fundando sua decisão no fato de que o referido receptáculo de votos, mesmo sem qualquer indício de violação, conforme observado pelos Membros da Junta, Fiscais e Delegados de Partidos, também não se apresentava devidamente fechado, isto é, a fechadura não tinha sido acionada para trancar a tampa de metal que se desprende facilmente, sem que fosse utilizada a respectiva chave. Tendo a Junta, ao abrir o envelope que conduz os documentos da eleição, dado pela falta da Ata de Eleição que estaria no interior da Urna, segundo observação do Presidente da Mesa Receptora, no ofício de comunicação de funcionamento da Seção.

A apuração da Urna em referência produziu o BU, cuja cópia acompanha as razões do Recurso.

O Ilustre Representante do Órgão do Ministério Público, em o parecer de fls., expende:

"Egrégio TRE"

"A urna é cerrada com fechadura como cautela adicional. A simples vedação por papel colado na sua abertura e autenticado por quem a deseja fazer dentro os indicados em lei é bastante para assegurar a incolumidade da votação. No caso isso bastou, e, assim, bem andou a digna Junta apurando a votação. Opina o Ministério Público pelo conhecimento e provimento do Recurso a fim de ser a votação validada em definitivo."
É o relatório.
V O T O

Mesmo diante da fragilidade das cautelas recomendadas para a incolumidade da votação contida na Urna, verificada-se que tudo não passou de descuido por parte do funcionário do Cartório Eleitoral por ocasião do lacramento da mesma, bem como de pouco preparo do Presidente da Mesa Receptora que introduziu a Ata de Eleição na Urna. No entanto, o resultado da apuração levada a efeito, demonstra claramente a inexistência de qualquer fraude.

Assim sendo, acolho o parecer do eminente Representante do Ministério Público Eleitoral, para conhecer e dar provimento ao Recurso a fim de ser a votação validada em definitivo.
É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.
(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Jaime Rocha - Relator, José Augusto Torres Potiguar - Proc. Regional Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.524

PROCESSO Nº 969/89
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL "EX-OFFÍCIO"
RECORRENTE: A 39ª JUNTA ELEITORAL-12ª ZONA-CAMETÁ/PA
ASSUNTO: Nulidade da Urna 125ª Seção-Município de Mocajuba.

EMENTA: Confirmada pela perícia a violação da urna, é de ser anulada a votação. Conhece-se do 'apelo e, denega-se, para manter a decisão' recorrida que decretou a anulação dos votos
R E L A T Ó R I O

Tratam estes autos de Recurso "Ex-Offício" da 39ª Junta Apuradora em relação a anulação dos votos contidos na urna referente a 125ª Seção Eleitoral, que funcionou no Município de Mocajuba, neste Estado.

A anulação desses votos foi em decorrência de terem sido constatados fortes indícios de violação na urna, consoante descrito na Ata de Apuração lavrada pela Junta "a quo", e que, mais tarde, seriam confirmados pela Perícia realizada com a assistência do Ministério Público.

O Digno Representante do Ministério Público opina pelo conhecimento do Recurso e, impreviamente, mantida decisão recorrida, posto que a perícia realizada na urna confirma a sua violação, de pronto acolhida pela Junta.

É o Relatório.

VOTO

Configurada a violação da urna, através de perícia levada a efeito com a assistência do Ministério Público "a quo", adoto o parecer de ilustrado Dr. Procurador Regional, votando pelo conhecimento de Recurso e, no mérito, denega-lhe provimento para manter a decisão recorrida que decretou a anulação dos votos contidos na urna da 125ª Seção que funcionou no Município de Mocajuba, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros de TRE do Pará, por maioria, negar provimento ao Recurso para confirmar a nulidade da votação, vencido o Juiz Francisco Milão, que dava provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de novembro de 1989.

(aa) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.525

PROCESSO Nº 970/89
AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL "EX-OFFÍCIO"
RECORRENTE: A 39ª JUNTA ELEITORAL-12ª ZONA-CAMETÁ/PA
ASSUNTO: Nulidade da urna da 143ª Seção-Município de Mocajuba.

EMENTA: Confirmada pela perícia a violação da urna, é de ser anulada a votação. Conhece-se do 'apelo e, denega-se, para manter a decisão' recorrida que decretou a anulação dos votos.

Tratam estes autos de Recurso "Ex-Offício" da 39ª Junta Apuradora em relação a anulação dos votos contidos na urna referente a 143ª Seção Eleitoral, que funcionou no Município de Mocajuba, neste Estado.

A anulação desses votos foi em decorrência de terem sido constatados fortes indícios de violação na urna, consoante descrito na Ata de Apuração lavrada pela Junta "a quo", e que, mais tarde, seriam confirmados pela Perícia realizada com a assistência do Ministério Público.

O Digno Representante do Ministério Público opina pelo conhecimento do Recurso e, desprovimento, mantida decisão recorrida, posto que a perícia realizada na urna confirmou a sua violação, de pronto acolhida pela Junta.

É o Relatório.

VOTO

Configurada a violação da urna, através de perícia levada a efeito com a assistência do Ministério Público "a quo", adoto o parecer de ilustrado Dr. Procurador Regional, votando pelo conhecimento de Recurso e, no mérito, denega-lhe provimento para manter a decisão recorrida que decretou a anulação dos votos contidos na urna da 143ª Seção, que funcionou no Município de Mocajuba, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros de TRE do Pará, por maioria, vencido o Juiz Francisco Milão, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, para manter a nulidade da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.526

PROC: 971/89
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFÍCIO"
RECORRENTE: A 39ª Junta Eleitoral (12ª Zona-Cametá/PA)

ASSUNTO: Apuração em separado da urna referente a 105ª Seção, agregada à 159ª, que funcionou no Município de Imocoiro do Ajuru.

EMENTA - : A ausência de assinatura nas cédulas oficiais, mas a existência das iniciais do Presidente e Mesários não acarreta a nulidade da votação, sob fulcro de falta de autenticidade desses documentos. Conhece-se e dá-se provimento ao recurso.

RELATÓRIO - : Tratam os Autos de Recurso "ex-offício" oriundo da 39ª Junta Eleitoral, contra a decisão que anulou a votação contida na 105ª Seção agregada a 159ª, de Imocoiro do Ajuru.

Motivo da anulação dos votos, que foram apurados em separado: As cédulas oficiais não continham as assinaturas do Presidente e mesários mas apenas suas iniciais.

Fulcro da decisão o art. 175 do Código Eleitoral.

O Ministério Público, por seu Digno Representante, entende que a ausência de assinaturas dos responsáveis pela mesa receptora, mas a existência de suas rubricas, não faz presumir a falta de autenticação das cédulas oficiais.

É o relatório.

VOTO - : Subscrevo e adoto o Parecer Ministerial e pelas mesmas razões nele contidas, conheço do Recurso e voto pelo seu provimento para validar, em definitivo os votos apurados em separado, referente a urna 105ª agregada à 159ª, de Imocoiro do Ajuru, neste Estado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, dar provi-

mente ao Recurso para validar a votação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.
(a) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator e Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.527

Processo nº 966/89
RECURSO ELEITORAL - "EX-OFFICIO"
Recorrente: A 99ª Junta Eleitoral - Portal.
Assunto: Apuração em separado da 2ª Seção da 44ª Zona - Portal.
Relator: Juiz Francisco Castano Milão

EMENTA: I - Alegação de incoincidência não caracterizada entre o número de votantes e cédulas oficiais encontradas na urna, porque decorrente de mero erro de contagem.
II - Recurso "ex-officio" provido para validar a votação.

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral Presidente da 99ª Junta Apuradora da 44ª Zona, pelo expediente de fls. 02, dirigiu-se a esta Corte, nos termos do art. 166, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando a decisão da Junta em recorrer ex-officio a esta Superior Instância.

O Ministério Público Eleitoral, emitiu o seguinte parecer:

"Egrégio Tribunal:
Tendo em vista a falta de documentação nos autos que demonstra as razões da decisão recorrida e documentos que deveriam constar, fica este órgão impedido de opinar sobre o mérito, limitando-se a sugerir e não conhecimento face a ausência dos pressupostos de administrabilidade, ou quando muito, se não esta entender e Tribunal, para conversão em diligência para juntada da documentação indispensável."
A Secretaria deste TRE fez anexar aos autos cópia do Boletim de Apuração da urna sub iudice;
É o relatório.

VOTO

O fundamento do recurso obrigatório é a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna.

ACORDAM os Juizes membros do TRE, à unanimidade, dar provimento ao recurso para tornar definitiva a apuração da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.

(a) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Milão Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.528
PROCESSO Nº 968/89
Autos de Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO"
Recorrente: 99ª Junta Eleitoral
Assunto: Nulidade da votação contida na urna da 32ª Seção - PORTEL (44ª Zona)
Relator: Juiz FRANCISCO CASTANO MILÃO
EMENTA: I - Alegação de incoincidência não caracterizada entre o número de votantes e cédulas oficiais encontradas na urna porque decorrente de mero erro de contagem.
II - Recurso "EX-OFFICIO" provido para validar definitivamente a votação.

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral Presidente da 99ª Junta Apuradora da 44ª Zona Eleitoral, pelo expediente de fls. 02, dirigiu-se a esta Corte, nos termos do Art. 166, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, comunicando a decisão da Junta em recorrer "EX-OFFICIO" à esta Superior Instância.

O Ministério Público Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "Egrégio Tribunal: Tendo em vista a falta de documentação nos autos que demonstra as razões da decisão recorrida e documentos que deveriam constar, fica este órgão impedido de opinar sobre o mérito, limitando-se a sugerir o não conhecimento face a ausência de condições, ou quando muito, a conversão em diligência para juntada dos documentos pertinentes." A Secretaria deste TRE fez anexar aos autos cópia do Boletim de Apuração da urna sub iudice.
É o relatório.

VOTO

O fundamento do recurso obrigatório é a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna.

O exame até superficial do Boletim de Apuração induz à convicção de que a incoincidência de poucos votos, decorre de mero erro de contagem, fato esse de somenos importância, insuficiente a justificar, afastado o estigma da fraude, a nulidade da votação.

Por tais razões, sou pelo conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e validar em definitivo a votação.
É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para tornar definitiva a apuração de votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.
(a) Des. Paiva Mello - Presidente, Francisco Milão - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO 11.529

Processo nº 967/89
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"
Recorrente: A 99ª Junta Eleitoral - Portal
Assunto: Apuração em separado da 2ª Seção da 44ª Zona Eleitoral - Portal.
Relator: Juiz Francisco Castano Milão

EMENTA: I - Alegação de incoincidência não caracterizada entre o número de votantes e cédulas oficiais encontradas na urna, porque decorrente de mero erro de contagem.
II - Recurso "ex-officio" provido para validar definitivamente a votação.

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral Presidente da 99ª Junta Apuradora da 44ª Zona, pelo expediente de fls. 02, dirigiu-se a esta Corte, nos termos do art. 166, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando a decisão da Junta em recorrer ex-officio a esta Superior Instância.

O Ministério Público Eleitoral emitiu o seguinte parecer:

"Egrégio Tribunal:
Tratam os autos de recurso ex-officio da 99ª Junta de sua decisão que impugna a urna da 2ª Seção. Nos autos consta uma impugnação formulada pelo PDT em razão de uma cédula nº 01 ter sido encontrada em mãos de um fiscal de outro partido, bem como a "ata de eleição", onde consta uma declaração a respeito da impugnação acima mencionada, decidindo esse que demonstra o não acolhimento da impugnação eis que o fato nela mencionado não comprometeu o sigilo do voto nem a lisura da eleição, posto que o manuseio pelo fiscal de cédula foi feito somente para anotar o eleitor e sobre a cédula."

É de registrar-se a contradição entre o expediente encaminhador do recurso ex-officio e o que consta da ata, por este último documento percebe-se não ter sido deferida a impugnação, tendo sido registrada o número de eleitores e de votos, o que nos faz crer ter ocorrido a apuração. Para não constar dos autos o boletim de apuração, contudo, leva a crer-se que a apuração ocorreu assim, opinando pelo não conhecimento do recurso por falta de objeto, ou, quando muito, pela conversão em diligência para confirmar-se se houve ou não apuração.

Assim entendo e opino".

VOTO

O fundamento do recurso obrigatório é a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna.

O exame até superficial do Boletim de Apuração, induz à convicção de que a incoincidência, de poucos votos, decorre de mero erro de contagem, fato esse de somenos importância, insuficiente a justificar, afastado o estigma da fraude, a nulidade da votação.

Por tais razões sou pelo conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e validar em definitivo a votação. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.

(a) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Castano Milão - Relator, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.533
Processo nº 964/89
Classe: VI
Autos de Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO"
Assunto: Nulidade da urna da 382ª Seção da 30ª Zona - Bujaru
Origem: 17ª Junta Eleitoral - Belém - 30ª Zona
Recorrente: A 17ª Junta Apuradora
Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: RECURSO "EX-OFFICIO". URNA COM PRESUNÇÃO DE VIOLAÇÃO ENTREGUE 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DA VOTAÇÃO.
A demora injustificada na entrega da urna acarreta a nulidade da votação. Recurso improvido para manter a decisão da Junta que invalidou a votação.

RELATÓRIO

A Coligação Brasil Novo (PRN, PTR, PSY e PSC) apresentou impugnação perante a 17ª Junta Apuradora do Município de Bujaru, por ocasião da abertura da urna referente a 382ª Seção Eleitoral, daquele Município. A Junta decidiu nomear um perito que concluiu não haver violação aparente da urna. Contudo, ressaltou a irregularidade de não estar vedada a fechadura, o que poderia ter facilitado a abertura da urna, antes de ser entregue. Salientou ainda que a urna só foi entregue 24 horas depois do término da votação, fatos esses que acarretam a nulidade da votação. Em face do laudo pericial e das irregularidades apontadas pelo representante do Ministério Público, a Junta

decidiu anular a votação e apurar em separado para exame desta Corte.

Em parecer de fls., o Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e seu não provimento, mantendo dessa forma, a decisão da Junta.

É o Relatório
VOTO

Duas graves irregularidades ocorreram no caso que se examina. Em primeiro lugar, o sacre que não vedou a fechadura; em segundo, a demora injustificada na entrega da urna. Uma apenas dessas irregularidades não seria suficiente para a anulação da votação, mas, o conjunto, leva-nos a entender que a votação deve mesmo ser anulada, como entendeu a Junta. Por esse motivo, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter a decisão da Junta.

ACORDAM os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, pelo voto de desempate de seu Presidente, em conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1989.

(a) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Reg. Eleitoral, substituto.

(G. R. 29.899)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 200/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 09.11.89

OFÍCIOS
Nº 125/89 : Dr. Nilzete Maria Pereira Vilhena - Diretora da Casa do Albergado
Assunto : Vem comunicar que o apenado Clésio de José Lopes de Menezes não compareceu para recolher-se nos dias 28 e 29/10 e 04, e 05/11 do corrente. Solicita providências.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 09. 11. 89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Nº 126/89 : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional no Pará do DPF
Assunto : Vem apresentar os servidores ANTONIO BEZERRA SOARES e JOSÉ MARIA JUCA RIBEIRO, para prestarem depoimento como testemunha em processo-crime, no dia 09.11.89, às 08:30 horas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES
Petição de Morie Yashida
Adv. : Helena Maria O. Mgniz
Assunto : Requer jurada aos autos nº 22.635, do substabelecimento anexo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Waldir Fernandes da Cunha
Adv. : Waldir da Silveira Vianna
Assunto : Vem desistir da defesa prévia em favor do acusado, ref. ao proc. nº 35.124 e apresentar rol de testemunhas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jean Christos Samaras
Adv. : Gildo Correa Ferraz
Assunto : Vem em atendimento ao r. despacho proferido nos autos do processo nº 35.337, manifestar-se sobre o LAUDO.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Romário Sampaio Lobato Filho
Adv. : Claudomiro Lobato de Miranda
Assunto : Vem apresentar alegações finais - defesa, em favor do acusado, ref. ao proc. nº 30.293-7.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Sabat Salomão
Adv. : Leônicio José Leão
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 6.467 - Embargos de Terceiro e 4.910 - Executivo Fiscal, requerem do providências.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 09.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petições do INOEA
Adv. : Edméa Moura Correa e outro
Assunto : Vem expor fatos inerentes aos pro

8 - Quinta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Novembro - 1989

DESPACHO	cessos nºs 4490-217 e 35.723 e requerer providências. : Idêntico ao anterior.	PROCESSO	: Nº 9.018	Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos
Petição de Francisco Walcher Theodoro de Andrade e sua mulher		Exqte.	: IAPAS	Excdo.	: Colégio Comercial Padre Angelo Cerri
Adv.	: Gildo Correa Ferraz	Adv.	: Francisco Lamartine	DESPACHO	: 1. Defiro o requerimento de fl. 18, contado o prazo de data do despacho proferido na mesma. 2. Diga o exequente o que se oferecer a respeito das diligências mencionadas na petição de fls. 18. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
Assunto	: Vem requerer providências nos autos do proc. nº 22.149/82.	Excdo.	: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos		
DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	DESPACHO	: À avaliação. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
MANDADO DE SEGURANÇA		PROCESSO	: Nº 9.431		
PROCESSO	: Nº 89.1802-7	Exqte.	: IAPAS		
Impte.	: Marlene de Fátima Valois Cavalcanete	Proc.	: Elizabeth L. Figueiredo	PROCESSO	: Nº 16.343
Adv.	: Alice Trindade Monteiro	Excdo.	: N. C. Leal	Exqte.	: IAPAS
Imptdo.	: Coordenadora do NESAF	Adv.	: Adelmo C. de Sousa	Adv.	: Joaquim M. Rocha
DESPACHO	: Preliminarmente, notifique-se a autoridade indigitada coatora. Examinarei a concessão da liminar, após o recebimento das informações Defiro à Impetrante, os benefícios da gratuidade jurídica (art. 4º, § 1º e art. 3º e seus incisos, em bos da Lei nº 1.060, de 1950). Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.	DESPACHO	: Prossiga-se. Proceda-se a penhora em bens de propriedade do representante legal da firma executada, Sr. Newton da Cunha Leal, com endereço indicado na petição de fl. 34. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.	Excdo.	: Raimundo Nonato Tocantins Lobato
		PROCESSO	: Nº 13.282	DESPACHO	: 1. Ao cálculo. 2. Proceda-se a ampliação da penhora, devendo constar no respectivo mandado o endereço apontado às fls. 15. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos	PROCESSO	: Nº 17.497
		Excdo.	: Ginásio Comercial Angelo Cerri	Exqte.	: IAPAS
		DESPACHO	: 1. Defiro o requerimento de fl. 23, contado o prazo da suspensão da data do despacho proferido na petição. 2. Intime-se a exequente para indicar bens livres de propriedade da devedora, para efeito de ampliação da penhora. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.	Adv.	: Joaquim M. Rocha
				Excda.	: Belfar Representações Ltda.
				DESPACHO	: 1. Ao cálculo. 2. À reavaliação dos bens penhorados. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
EXECUÇÃO FISCAL				PROCESSO	: Nº 17.863
PROCESSOS	: Nºs 6.643, 6.971, 7.553, 8.967, 8.977, 14.474, 14.507, 14.598, 15.104, 15.710 e 18.356			Exqte.	: IAPAS
Exqte.	: IAPAS			Adv.	: José Maria F. Rolo
Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos e outros			Excdo.	: Domingos Edgar dos Santos Rayol
Excdo.	: Moreira de Oliveira e Cia. Ltda. e outros			DESPACHO	: 1. Atualize-se a avaliação. 2. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para venda em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, do bem penhorado neste processo. Publique-se o respectivo edital com o prazo de 15 dias. Feitas as necessárias intimações. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
DESPACHO	: Diga o(a) Exequente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.	PROCESSO	: Nº 13.666		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Waldemar, oigo, Joaquim M. Rocha		
		Excda.	: Calcebem Ltda.		
		DESPACHO	: 1. Ao cálculo. 2. Defiro o requerimento de fls. 21. Proceda-se a ampliação da penhora. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 13.806		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos		
		Excdo.	: Café Puro Ind. e Com. S.A.		
		DESPACHO	: 1. Atualize-se a avaliação. 2. Indique o exequente bens penhoráveis de propriedade da devedora, para efeito de ampliação da penhora. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 13.806		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos		
		Excdo.	: Café Puro Ind. e Com. S.A.		
		DESPACHO	: 1. Atualize-se a avaliação. 2. Intime-se a exequente para efetuar o pagamento complementar da dívida. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 17.955		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Edvan Capucho		
		Excda.	: INCOBEL		
		DESPACHO	: Atualize-se o cálculo, o que feito intime-se a firma executada para efetuar o pagamento complementar da dívida. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 18.019		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Luiz Carlos Noura		
		Excdo.	: Tuji Haja Velhamos		
		DESPACHO	: Face à promoção do douto Procurador da República (fl. 20), certidões e despacho de fl. 19, intime-se o exequente, pessoalmente, para dizer se ainda pretende continuar com a execução. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 18.026		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: José Maria Frota Rolo		
		Excdo.	: Bar e Lanchonete Triângulo Ltda.		
		DESPACHO	: 1. À reavaliação. 2. Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3. Efetue-se a venda dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, em dia e hora vagos designados pelo Sr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital com o prazo de 15 dias, feitas as necessárias intimações. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 18.108		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: José Maria F. Rolo		
		Excdo.	: José Ribamar Oliveira Ramos		
		DESPACHO	: 1. À reavaliação. 2. Diga o leiloeiro se aceita o encargo. 3. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para venda em leilão público a ser realizado no átrio do fórum, dos bens penhorados à fl. 09. Publique-se o respectivo edital com o prazo de 15 dias. Feitas as necessárias intimações. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 18.118		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Joaquim M. Rocha		
		Excda.	: RETRAMAZON		
		DESPACHO	: Cumpra-se o despacho de fl. 16. Belém, PA, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 8.583		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Francisco Lamartine		
		Excdo.	: J. Jacob e Irmão Matriz		
		DESPACHO	: Atualize-se a avaliação de fls. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 15.064		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Joaquim Moreira Rocha		
		Excda.	: Transportadora Araguaia Ltda.		
		DESPACHO	: Defiro o requerimento de fl. 19, Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 15.106		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: José Maria Frota Rolo		
		Excda.	: Móveis Dutato Ind., Com. e Exportação Ltda.		
		DESPACHO	: À reavaliação do bem penhorado à fl. 10, devendo constar no respectivo mandado o endereço indicado à fl. 16. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 15.668		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Joaquim M. Rocha		
		Excda.	: R. A. Dias		
		DESPACHO	: 1. Ao cálculo. 2. Proceda-se a ampliação da penhora em bens de propriedade da firma executada, devendo constar no respectivo mandado o endereço indicado à fl. 12. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 15.706		
		Exqte.	: IAPAS		
		Adv.	: Vera Lúcia L. dos Santos		
		Excdo.	: Condomínio do Edifício São Gabriel.		
		DESPACHO	: Defiro o requerimento de fl. 11, Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.		
		PROCESSO	: Nº 16.341		
		Exqte.	: IAPAS		

PROCESSO : Nº 18.145
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Wilson Cardoso de Souza
 Excd. : Serviços de Vigilância do Pará Limitada
 DESPACHO : 1. À reavaliação. 2. Faça-se a inscrição da penhora de fl. 09. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.149
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : José Maria Rolo
 Excd. : Cerâmica Nova Ltda.
 DESPACHO : 1. Atualize-se a avaliação. 2. Diga o leiloeiro se aceita a indicação. 3. Efetue-se a venda dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, em dia e hora vagos, designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo edital com o prazo de 15 dias. Observe as formalidades legais. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.151
 Exqte. : INPS, digo, IAPAS
 Adv. : José Maria Rolo
 Excd. : G. Campos dos Santos
 DESPACHO : Atualize-se a avaliação. 2. Faça-se a inscrição da penhora no setor competente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.872
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim M. Rocha
 Excd. : Raimundo Hélio do Nascimento
 DESPACHO : Sobre as certidões de fl. 14 v., diga o exequente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.154
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Maria Regina Martins
 Excd. : Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.
 DESPACHO : Indique o exequente com precisão o endereço e o nome do responsável pela firma executada, assim como os bens que pretende indicar para efeito de penhora (art. 11 da Lei nº 6.830/80, c/c art. 655 CPC), uma vez que a execução foi proposta contra Maracajá Hotéis e Turismo Ltda. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : 19.157
 Exqte. : IAPAS
 Proc. : Maria Regina Martins
 Excd. : Espólio de Leandro Santana
 Adv. : Eduardo H. Bastos
 DESPACHO : Atualize-se a avaliação. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.042
 Exqte. : IAPAS
 Proc. : Maria Regina Martins
 Excd. : Agro Industrial de Salinópolis S/A - AGRISAL
 DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar a localização correta do imóvel a ser arrestado pelos oficiais de justiça da Comarca de Salinópolis. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.050
 Exqte. : IAPAS
 Proc. : Joaquim M. Rocha
 Excd. : ENELACON
 DESPACHO : 1. Diga o leiloeiro se aceita o encargo. 2. À reavaliação do bem penhorado à fl. 08. Belém, digo, 3. Ao cálculo. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.052
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim M. Rocha
 Excd. : CIAI
 DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. À reavaliação do bem penhorado à fl. 08. 3. Faça-se a ampliação da penhora na forma do pedido de fl. 22. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.291
 Exqte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim M. Rocha
 Excd. : Arruda Pinto & Cia.
 DESPACHO : Proceda-se a avaliação do bem penhorado à fl. 09, devendo o respectivo mandado ser cumprido pelos oficiais de justiça da Comarca de Breves. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.606

Exqte. : IAPAS
 Proc. : Wilson C. de Souza
 Excd. : PRIMAR S/A
 DESPACHO : Faça-se a penhora no terminal telefônico indicado pelo exequente às fls. 25. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 09.11.89

OFÍCIOS:
 Nº : 2214/89-CART/SR/DEF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
 Assunto : Encaminha o IP-nº 186/89-SR/PA à apreciação deste Juízo.
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 331/89-SCOR/ORJ - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Encaminha o IP-nº 040/87-DEF.2/SNN/PA solicitando novo prazo.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 124, 125 e 126/89-NESAF - Coord. Suely Nazareth de S. e S. Teixeira.
 Assunto : Presta informações nos autos dos Mandados de Segurança impetrados por Mª de Fátima N. Guimarães, Ronaldo José F. Batista e João Marinho P. de Medeiros, respectivamente, contra ato da Coordenadora do NESAF.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

ESTIÇÕES:
 Do : I N C R A (2 petições)
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto : Requer a citação dos executados por Edital nos autos dos proc. nºs 35.527, 36553.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Do : I N C R A (2 petições)
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto : Requer a citação dos executados por Carta Precatória nos autos dos proc. nºs 33.584 e 33.616.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : FLORAMA - FLORAMELIA PERFUMES DO NORTE
 Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza
 Assunto : Requer guia de depósito judicial referente ao mês de outubro, prec. nº1601-6.
 DESPACHO : Junte-se. Defiro. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DE : INACIO DA SILVA e outros
 Adv. : DR. Gilde Ferraz
 Assunto : Vm requerer o anexo "Contrato de Honorários" celebrado com Assistência Técnica.
 DESPACHO : Junte-se. O Pedido será apreciado no final da demanda (art. 20, §2º de C.P.C.). Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DE : DÉLIOS SOARES SANTOS
 Adv. : Drª Iana Barceosot Pinto
 Assunto : Vm dizer que desiste de apresentar as suas Alegações Preliminares nos autos de proc. nº 32.931-2/88.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 89.1601-6
 Impte : Florama Floramelia Perfumes do Norte.
 Adv. : Dr. Maurício dos Reis e outros
 Impte : Delegado da Receita Federal em Belém, PA
 DESPACHO : Vista ao Ministério Público. Belém, PA. 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 3000 - FAZENDA NACIONAL - Nº 31.835

Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar
 Excd. : Empresa Brasileira de Construções Ltda.
 DESPACHO : Cite-se no endereço indicado pelo exequente a fl. 12. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.091
 Exqte : S U N A B
 Adv. : Drª Heloisa M. C. Fagundes
 Excd. : Antonio Alves de Silva
 DESPACHO : Cite-se no local indicado pelo exequente

te a fl. 09. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.968
 Exqte : S U N A B
 Adv. : Drª Maria S. G. Pimenta e outro
 Excd. : Armocens Fanteja Ltda.
 DESPACHO : A exequente ainda não se manifestou a respeito do despacho de fls. 22. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.070
 Exqte : I B D F
 Adv. : Dr. João W. Gouveia F. Belém.
 Excd. : Estância Sandra
 DESPACHO : 1 - Proceda-se nova avaliação dos bens penhorados a fl. 11. 2 - Em seguida, faça a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designadas pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades de estilo, indicando, ainda, a exequente leiloeiro de sua preferência. 3 - Publique-se o edital respectivo, com prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Intime-se o executado. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.166
 Exqte : I B D F
 Adv. : João W. Gouveia F. Belém.
 Excd. : M. G. S. Figueiredo Ltda.
 DESPACHO : Intime ao anterior.

Nº : 31.537
 Exqte : I A P A S
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : Reverse Empreendimento Comerciais Ltda.
 DESPACHO : Proceda-se nova avaliação do bem penhorado à fl. 16. 2 - Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designadas pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3 - Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.546
 Exqte : I A P A S
 Adv. : Dr. Joaquim M. Rocha
 Excd. : Organização Bedran Ltda.
 DESPACHO : Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.534
 Exqte : I A P A S
 Adv. : Dr. Joaquim M. Rocha
 Excd. : Federação das Sociedades Benéficas do Pará.
 DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 25. Encaminhe-se os autos ao Contador para efetuar os cálculos, intimando-se, a seguir o executado. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.190
 Exqte : I A P A S
 Adv. : Dr. Joaquim M. Rocha
 Excd. : Alda Maria Damasceno
 DESPACHO : Ao Setor de Cálculo. Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas judiciais. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.362
 Exqte : I N T E R
 Adv. : Drª Albaniza Pereira e outros.
 Excd. : Luiz de Miranda Favache
 DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 26, com o respectivo registro junto ao Cartório competente. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.297
 Exqte : I N T E R
 Adv. : Drª Albaniza Pereira e outros
 Excd. : Gumercindo Paulo Moraes
 DESPACHO : Defiro e requirido pelo exequente a fl. 27. Proceda-se a ampliação da penhora. Expeça-se mandado. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.147
 Exqte : I N C R A
 Adv. : Drª Albariza C. A. Pereira
 Excd. : Marcos Ferraz Sales
 DESPACHO : Vista ao exequente a fim de manifestar-se sobre a certidão de fl. 30-v. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.676
 Exqte : I N C R A
 Adv. : Drª Maria de F. de Oliveira
 Excd. : Paulo Peixoto Caldas
 DESPACHO : Cite-se no endereço indicado pelo exequente a fl. 24. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.690
 Exqte : I N C R A
 Adv. : Drª Maria de F. de Oliveira
 Excd. : Abner Coutinho
 DESPACHO : Vista ao exequente para manifestar-se a respeito de fl. 25-v. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

ral da 3ª Vara.
 Nº : 33.619
 Exepte : I N C R A
 Adv. : Drª Maria de F. de Oliveira
 Exceda : Ana Pereira de Magalhães
 DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Oeiras/PA, a penhora e avaliação de bem, com o seu respectivo registro junto ao Cartório competente. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.575
 Exepte : I N C R A
 Adv. : Drª Albariza Pereira
 Exceda : José Candido de Moraes
 DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá a penhora e avaliação de bem indicada pelo exequente a fl. 19, com o seu respectivo registro junto ao Cartório competente. Belém, 09.11.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.752
 Exepte : I N C R A
 Adv. : Drª Albariza Pereira
 Exceda : Leonel Antonio da Rocha Teixeira
 DESPACHO : Expeça-se Mandado e Avaliação. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.882
 Exepte : I N C R A
 Adv. : Dr. Francisco Oliveira
 Exceda : Cleonardo Barbosa da Silva
 DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu a penhora e avaliação de bem indicado pelo exequente a fl. 17, com o seu respectivo registro junto ao Cartório competente. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS - SENTENÇAS

CLASSE : 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 89.0001440-4
 Autor : José de Ribamar Barbosa Marques
 Adv. : Dr. Inocêncio M. C. Júnior
 Resu : União Federal
 SENTENÇA : Vistos, etc... Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo nos termos de inciso IV art. 267 de Código de Processo Civil c/c art. 10 e 13 da Lei 6.032/74. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE : 3000 - EXECUÇÃO FISCAL - Nº 89.199-0
 Exepte : I N T E R
 Adv. : Drª Albariza Pereira
 Exceda : Zandine Uliana
 SENTENÇA : Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, inc. I de Código Tributário Nacional, 269, inciso I, e 795 de Código de Processo Civil, determinada, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0000399-2
 Exepte : I N T E R
 Adv. : Drª Albariza Pereira
 Exceda : Zandine Uliana
 SENTENÇA : Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, inc. I de Código Tributário Nacional, 269, inciso I, e 795 de Código de Processo Civil, determinada, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0000342-9
 Exepte : I N T E R
 Adv. : Drª Albariza Pereira
 Exceda : Flárida Amaz Sa Ind. Alimentícia
 SENTENÇA : Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, inc. I de Código Tributário Nacional, 269, inc. I, 794, inc. I e 795 de Código de Processo Civil, determinada, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 36.531; 36.562; 36.673; 37.206
 Exepte : I N T E R
 Adv. : Drª Maria de F. Oliveira e Dr. Antônio R. das G. Tavares.
 Exceda : Tadashi Sawki; Lourival Seabra Boulhosa; Roberto Tavares Martins; Armando de Menezes Montenegro, respectivamente
 SENTENÇAS : Foram preferidas idêntica a anterior, respectivamente.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.11.89

PEPICO :
 Do : I N C R A
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza
 Assunto : Requer a substituição processual do

executado ORLANDO GARCIA DE ALMEIDA, nos autos do processo nº 35.763.
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 89.0000622-3
 Repte. : ABC TROPICAL MADEIRAS S/A.
 Adv. : Virgílio Ferreira de C. Alves
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. nos seus regulares efeitos. 2. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA:

Processo : Nº 36.129
 Repte. : PAULINO MASATO MOROTOMI
 Adv. : Vânia Lúcia Reis Câmara e outros
 Repto. : Secretaria da Receita Federal
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 14 e, em consequência, autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, ficando cópia nos autos e pagas as despesas respectivas pelo requerente. Intime-se.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processos : Nºs. 35.746 e 35.967.
 Reptes. : FRANCISCO RIBEIRO FILHO e JOSÉ ITAMAR DA SILVA GARCIA, respectivamente.
 Adv. : Antonio Eder J. de S. Coelho e outro.
 Reqdos. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e I N T E R
 Adv. : Irsef Ivan Araújo Souza e outra.
 DESPACHO : Arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

SENTENÇA :
 Processo : Nº 89.0001662-8
 Embgte. : NORTE SUL COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Adv. : Adalberto A. de Souza.
 Embgdo. : I N C R A
 Proc. : Albariza Pereira
 SENTENÇA : Vistos, etc. REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, e o faço com suporte nas disposições do artigo 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o § 1º, artigo 16, da Lei nº. ... 6.830, de 1980, visto que o embargante não garantiu a execução. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 09.11.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 (G. R. 29.680)

BOLETIM Nº 201/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.89

OFÍCIO

Nº 114/89 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : Vem apresentar a testemunha LOURIVAL MONTEIRO, em atenção ao Ofício nº 2696-JF/PA.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 10.11.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição da Escola Técnica Federal do Pará
 Adv. : Manoel de Jesus Sena Maués
 Assunto : Vem pedir a juntada do documento anexo, aos autos do proc. número 9.644.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Alamar Regis Carvalho
 Adv. : Antônio Miranda da Fonseca
 Assunto : Vem apresentar sua DEFESA PRÉVIA, referente ao proc. nº 35.242/88.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da ETFFPA
 Adv. : Manoel de Jesus Sena Maués
 Assunto : Vem apresentar suas alegações finais, em atenção ao r. despacho de fl. 62 v., ref. ao proc. número 9.644.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 10.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição do INCRA

Proc. : Edméa Moura Correa
 Assunto : Pelo exposto, requer a autarquia expropriante o indeferimento da petição às fls. 123/125, ref. ao

proc. nº 4490-212.
 DESPACHO : J. A conclusão. Belém, 10.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara

Petição de Pedro Bentes Pinheiro

Adv. : Ilegível
 Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 14.267.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 10.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 27.442
 Autores : Manoel José D'Assunção Rego Correa e outros
 Adv. : Isabel Dilchê Piske Silvério
 Ré : União Federal
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência para determinar que se oficie ao COM-SELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / PARÁ, solicitando indicação de 3 (três) administradores para que, dentre eles, seja nomeado um para Perito do Juízo nestes autos. Belém, 10.11.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 18.842
 Expte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exceda. : Arruda Pinto & Cia.
 DESPACHO : Atendendo o pedido de fls. 12, faça-se a reunião deste processo ao de nº 23.538, o que feito venham-me os autos conclusos. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
 PROCESSO : Nº 29.891
 Expte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exceda. : Irmãos Conde Limitada
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 10. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.945

Expte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Transportes Belém Lisboa Ltda. e outros
 DESPACHO : Elabore-se a conta das custas processuais, o que feito, intime-se a devedora para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.947

Expte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Transportes Belém Lisboa Ltda. e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 31.199

Expte. : IAPAS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Leal Santos Pescados S/A
 Adv. : Haroldo Santos
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 29. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.512

Expte. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Exceda. : Flórida Amazônia S.A. - Ind. Alimentícia
 DESPACHO : 1. À reavaliação. 2. Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para venda em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, do bem penhorado para garantia da execução. Publique-se editais com o prazo de 15 dias. Observadas as formalidades legais. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.750

Expte. : CRQ da 6ª Região
 Adv. : Dercyllios R. de Noronha
 Exceda. : Indústria Brasilit da Amazônia S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II; 598; 794, I e 795 do CPC, e art. 156, I do CTN. Em consequência, ordeno o levantamento do saldo remanescente depositado na conta número 022.005.1631-5, se houver, e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, 09

11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.888
Exqte. : Fazenda Nacional
Proc. Rep. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Imaço S/A - Ind., Com. e Representações
Adv. : Clóvis F. Costa
DESPACHO : 1. O valor originário da dívida não se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 2303, de 21.11.86, de 21.11.86, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 156/170. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 155. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.253
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Empresa de Transportes Belém Lisboas Ltda.
DESPACHO : Diga o exequente sobre o alegado na 2ª parte da informação de fl. 19 v. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.309
Exqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda.
DESPACHO : 1. Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 2. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos, para a venda em leilão público no átrio do fórum, do bem constante do Auto de Penhora e Depósito de fl. 10. Publique-se edital com o prazo de 15 dias. Feitas as necessárias intimações. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.321
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Transportes Belém Lisboa Ltda.
DESPACHO : 1. A reavaliação. 2. Diga o leiloeiro se aceita o encargo. 3. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos, para a venda em leilão público do bem constante do Auto de Penhora e Depósito de fl. 15. Publique-se edital com o prazo de 15 dias. Observadas as formalidades legais. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.369
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Benedito Antônio Cota Guimarães - Ag. Tapajós
DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido à fl. 02. Arbitro os honorários advocatícios em 20%. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.366
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : MABE - Madeiras Exportação Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido à fl. 02. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.135
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : Transporte Belém Lisboa Ltda.
DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. À reavaliação do bem penhorado à fl. 10. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.544
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
Excd. : CIBRÁS
DESPACHO : Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência de fl. 70 e verso, para cumprir incontinenti, o despacho proferido à fl. 69 verso. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.511
Exqte. : IAPAS
Adv. : Elizabeth Dopes-Figueiredo
Excd. : Payssandu Sport Clube
Adv. : Antônio Jorge Abelém
DESPACHO : Proceda-se o reforço da penhora, independente da expedição de man-

dado, na forma do pedido de fl. 36, que ora defiro. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.923
Exqte. : INCRA
Adv. : Edméa Moura Correa
Excd. : Antônio Marques de Andrade
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 19. Expeça-se, pois, a competente carta precatória. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.124
Exqte. : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excd. : Márcio Rodrigues Lima
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.163
Exqte. : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excd. : Jaime da Silva Lavareda
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.338
Exqte. : INCRA
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excd. : José Bezerra de Medeiros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 20/21, contado a data da suspensão do despacho proferido na respectiva petição. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1726-8
Exqte. : INCRA
Adv. : Edméa Moura Correa e outros
Excd. : Marçionilo da C. Machado Pedrosa
DESPACHO : Diga o exequente e o Dr. Procura-dor da República. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.158
Exqte. : IEDF
Adv. : Maria Neide de O. Mattos
Excd. : Estância Sílvia Cristina
DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido à fl. 02. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nº 33.164 e 33.173
Exqte. : IEDF
Adv. : João Wilkens G. F. Belém e outro
Excd. : Estância Telma e Estância Moderna
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 37.384
Exqte. : INTER (INCRA)
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excd. : Cado Márcio Barbosada Silva
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 09. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.412
Exqte. : CRCI da 12ª Região
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Excd. : José Ribamar da Silva
DESPACHO : À reavaliação. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 31.737, 31.890, 32.811 e 33.275
Exqte. : SUNAB
Adv. : Aládio Costa Ferreira e outro
Excd. : M. C. Vieira de Souza (Mercadinho Experiência) e outros
DESPACHO : Ao cálculo. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 33.260, 33.263 e 33.272
Exqte. : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria C. Cardoso
Excd. : Vilanir Silvino de Farias (Casa Avenida) e outros
DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido à fl. 02. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.108
Exqte. : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria C. Fagundes
Excd. : Claudomiro Neves Guimarães
DESPACHO : 1. Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 2. Designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos, para a venda em leilão público, no átrio do fórum, do bem penhorado constante do auto de ava, digo, do auto de penhora e depósito, Publique-se o competente edital com o prazo de 15 dias. Observadas as formalidades

PROCESSOS : Nºs 34.217 e 34.962
Exqtes. : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria Fagundes
Excdos. : Bar Maracaiço e outra
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.298
Exqte. : CRO/PA
Adv. : José Lobato Maia
Excd. : Clínica Odontológica Dr. José Rui da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS : Nºs 33.341 e 33.347
Exqte. : CRO
Adv. : Francisco Pompeu B. Filho
Excdos. : João Batista Ferreira de Vasconcelos e outro
DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido à fl. 02. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AUTOS DE EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 7.722
Exqte. : CEF
Adv. : Leonam Cruz
Excdos. : Luiz Ernesto Santa Helena Correa e outros
DESPACHO : Compete a exequente indicar bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.772
Exqte. : CEF
Adv. : Gilberto Augusto M. Chaves
Excds. : Edianor Pereira Lima Soares e outros
DESPACHO : Diga a exequente sobre o alegado na certidão de fl. 29.v. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.774
Exqte. : CEF
Adv. : Leonam Cruz
Excdos. : Francisco Barbosa da Silva e outros
DESPACHO : Cite-se, devendo o mandado de citação ser cumprido pelos oficiais de justiça da comarca de Itaituba, na forma do pedido de fl. 20. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.923
Exqte. : CEF
Adv. : Eduwiges Moraes
Excdos. : José Maria de Lima Lobo e outros
DESPACHO : Proceda-se a penhora em bens de propriedade do executado-avalista Argemiro Dias Paes, devendo o mandado ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Itaituba. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.124
Exqte. : CEF
Adv. : Cecília Rodrigues
Excdos. : Maria Madalena da Silva Queiroz e outros
DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Proceda-se a penhora em bens dos devedores suficientes para pagamento da dívida, devendo o mandado ser cumprido pelos oficiais de justiça da Comarca de Itaituba. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.380
Exqte. : CEF
Adv. : Nizete Antônia Arruda
Excd. : Medeiros & Andrade Ltda.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 23, aliás já retificado pelo de fl. 26. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.941
Exqte. : CEF
Adv. : Nizete Antônia L. R. Arruda
Excd. : Ruy Guilherme de Melo e Dias
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 43, contado o prazo da suspensão do despacho proferido na perspectiva petição. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 12.750, 21.031, 31.024, 31.347, 32.202, 32.350, 33.209 e 35.047
Exqte. : CEF
Adv. : Leonam Cruz e outros

Excdos. : João Barbosa de Lima e outros
DESPACHO : Diga o(a) exeqüente. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

PROCESSO : Nº 89.693-2
Reqte. : INTER (INCRA)
Reqdo. : Pedro Leandro Félix dos Santos
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao Juízo deprecante. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 89.697-5 e 89.705-0
Reqte. : INTER (INCRA)
Reqdos. : Lauro de Souza Modesto e outro
DESPACHO : Diga a douta Procuradoria da República. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 89.715-7, 89.718-1 e 89.874-9
Reqte. : INTER (INCRA)
Reqdos. : Manoel de Brito Furtado e outros
DESPACHO : 1. Ao cálculo. 2. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao Juízo deprecante. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1729-2
Reqte. : IAPAS
Reqdo. : Norbasa S/A Com. e Ind. e outro
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1788-8
Reqte. : INCRA
Reqdo. : José Nunes de Resendes
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : Nº 89.192-2
Agvte. : A. Pinheiro Papelaria - Livraria Globo
Adv. : Marçílio Felgueiras Vianna
Agvdo. : SUNAB
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal Regional da 1ª Região, com as cautelas legais. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 89.871-4
Embgt. : M. A. Rodrigues
Adv. : Miguel Brasil Cunha
Embgt. : SUNAB
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Belém, digo, Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.761-0
Embgt. : Construtora Simel Ltda.
Adv. : Cécil Augusto de B. Meira e outros
Embgt. : CEF
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO : Diga a douta Procuradoria da República. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1184-7
Embgt. : Xylo do Brasil Exportações S/A
Adv. : Mário José Soares Paiva e outro
Embgt. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de M. Neto
DESPACHO : Intime-se a embargada para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : Nº 89.893-5
Agvte. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Agvdo. : Raimundo Nonato Gomes Neves
DESPACHO : Diga a douta Procuradoria da República. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

PROCESSO : Nº 89.1185-5
Reqte. : CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Reqdo. : José Luiz Ramos da Paixão
DESPACHO : Para que se possa dar prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para informar o atual endereço do requerido José Luiz Ramos da Paixão. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 13.521
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réus : Elizabeth Rodrigues de Oliveira
Adv. : Raphael Lucas Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, julgo improcedente a denúncia de fls., para absolver a acusada ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA da prática do crime do art. 312 do Código Penal Brasileiro. (...) Da forma como consta do inciso, porém dá o texto entender que há prova no sentido da ocorrência do fato, só que insuficiente para condenação" (pág. 225). "Absolvição por insuficiência de prova. Cremos que o art. 386 VI do Código de Processo Penal, que prevê como motivo de absolvição "não existir prova suficiente para a condenação", é incompatível com o princípio do estado de inocência. Se há nos autos a exigência de prova de um fato e ele apresenta dúvida razoável, esse fato deve ser considerado não provado. O réu precisa ser absolvido porque não há prova do fato e não porque a prova é insuficiente. A redação da disposição, porém, dá a entender que o Juiz está fazendo um favor ao acusado; há prova contra ele, mas só não se profere sentença condenatória porque ela é insuficiente". P.R.I. Belém, 08.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

PROCESSO : Nº 89.921-4
Reqte. : Ministério Público
Reqdo. : Marconi Cois Albuquerque e outros
DESPACHO : Face o contido no Ofício de fl. 18, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1790-0
Reqte. : Justiça Pública
Reqdo. : Denis de Jesus de Los Reyes Gomez
DESPACHO : Face o caráter itinerante das Cartas, encaminhe-se a presente ao Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista/RO, para cumprimento e posterior devolução ao Juízo deprecante. Belém, 10.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO : Nº 29.115
Impugte. : SUDAM
Adv. : Lúcio Vespasiano M. do Amaral
Impugdo. : Fadi Aziz Rami
Adv. : Aurélio Correa do Carmo e outros
DESPACHO : Tendo em vista os pedidos de fls. 77 e 80 e em face ao prescrito no art. 33, do CPC, diga a Impugnante. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.116
Impugte. : SUDAM
Adv. : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Impugdo. : Lillian Haber Rami
Adv. : Aurélio Correa do Carmo e outros
DESPACHO : Tendo em vista os pedidos de fls. 76 e 79 e em face ao prescrito no art. 33 do CPC, diga a Impugnante. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.116
Impugte. : SUDAM
Adv. : Lúcio Vespasiano M. do Amaral
Impugdo. : Raimundo Barbosa Costa
Adv. : Walter Santos
DESPACHO : Tendo em vista os pedidos de fls. 69 e 72 e em face do prescrito no art. 33, do CPC, diga a Impugnante. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : Nº 36.195
Agvte. : Paulo de Tarso Saraiva Pinto
Adv. : Maria das G. Ribeiro Sampaio
Agvdo. : CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal Regional da 1ª Região. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 28.942
Embgt. : Indústrias Brasilit da Amazônia S/A
Adv. : Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Embgt. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dercyllios R. de Noronha
DESPACHO : Atualize-se a conta de fl. 55, e em seguida, intime-se a embargante para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.028
Embgt. : Indústrias Brasilit da Amazônia S/A
Adv. : Elizabete Pereira de Lima
Embgt. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dercyllios R. de Noronha
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fl. 66, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na formada lei. P. R. e I. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.353
Embgt. : Ayrton Moura Barroso
Adv. : Nilson Cordeiro Barroso
Embgt. : Fazenda Nacional
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Arquive-se este processo. Belém, 09.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO : Nº 89.1801
Reqte. : Y. Yamada S/A - Com. e Indústria
Adv. : Helena Cláudia M. Pingarilho
Reqda. : União Federal
DESPACHO : Cite-se a União Federal. Belém, 10.11.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.89

TELEX:
Nº: 260/89 - TRF 1ª REGIÃO - Juiz Vieira da Silva - Presidente
Assunto: Comunica decisão ref. Conflito de Competência nº 89.01.14430/PA, que decidiu pela competência do Juízo Substituto
DESPACHO: À Secretária. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS:
Nº.: 662/89 - CT.PJU - TELEPARÁ - Assessor Jurídico
Assunto: Vem informar em atenção ao Ofício nº 2925 de 24.10.89 - proc. nº 10.992
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 116 117 118 119 120/89-NESAF/PA - Coordenadora do Núcleo da Escola Fazendária no Pará
Assunto: Informa que foi efetivada a inscrição ref. aos proc. nºs.: 89.1755-1, 89.1763-2, 89.1766-7, 89.1775-6, 89.1740-3 (respectivamente)
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

PETIÇÕES:
Do: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 14ª Região.
Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa
Assunto: Vem informar que não consta qualquer recebimento da dívida, ref. proc. nº 30.480
DESPACHO: H. A. Conclusos. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: ANGELA MARIA DE SOUZA FREITAS
Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
Assunto: Requer expedição de Certidão Narrativa ref. proc. nº 33.005
DESPACHO: Idêntico ao anterior
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos

Assunto: Requer junta dos documentos comprobatórios de despesas, ref. proc. nº 35.361
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
 Assunto: Vem habilitar-se nos autos de Execução Fiscal, proc. n.ºs.: 10236, 11577, 21191, 32125, 32131, 32134, 32143, 32146, 32161, 32167, 32315, 32318, 32321, 32327, 32330, 32339, 32793, 33314, 36349
 DESPACHOS: Idênticos ao anterior

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
 N.º.: 368/89 (ref. proc. n.º 29387)
 Deprecado: Juízo da 2ª Vara Criminal de Dourados - MS
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL
 N.º.: 190/89-SR/PA (Proc. n.º 89.01819-1)
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Indôdo: FURTO DO EQUIPAMENTO DE SOM DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 15-12-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS: EXECUÇÃO FISCAL
 N.º.: 33.397
 Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Executado: JOSÉ CLEOFAS DIAS MOREIRA
 Adv.: Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira
 DESPACHO: Reduza-se a termo a nomeação do bem indicado à penhora a fls. 17/18 (com o que a fls. 20 concorreu a Exeqüente), fazendo-se os devidos registros, devendo ser efetuada a respectiva avaliação (art. 13, caput, da Lei n.º 6.830, de 22/9/80). Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÃO
 N.º.: 25.335
 Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Executado: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
 DESPACHO: I - Deferindo o pedido de fls., e com fundamento no que prevê o art. 791, inc. III, do CPC, declaro suspensa a Execução. II - Intime-se. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DECLARATÓRIA
 N.º.: 89.0000760-2
 Requerente: PARADISEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
 Adv.: Dr. José Paulo Cavalcanti Filho
 Requerida: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 N.º.: 15.157
 Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 24.046
 Réu: YOSHIHIKO SHIMOSAKAI
 Def.: Dr. Abraham Assayag
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu. P. R. I. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 25.544
 Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. José Maria da Consolação
 DESPACHO: Certifique-se se o réu responde a ou tração penal perante esta Seção Judiciária (conforme declarou a fls. 93-V, in fine), e, no caso positivo, em fase se encontra a mesma. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 25.833
 Réu: JOÃO DO VALE ALVES E OUTRO
 Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outro
 DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 206, ex

peça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para inquirição da testemunha Eduardo Lopes de Oliveira, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 15/1/90. II - Intime-se. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 25.871
 Réus: JOSÉ COLARES LOPES FILHO E OUTRO
 Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza
 DESPACHO: I - Deferindo o que requereu o representante do Ministério Público a fls. 497, e com fundamento no que prevê o art. 218 do CPP, mando que se oficie à Polícia Federal solicitando a apresentação coercitiva da testemunha Jorge Ferreira Gomes a fim de ser inquirida em o dia 4 de abril de 1990, às 08:00 horas. II -

Face ao contido no item precedente, e diante do que o art. 396, caput, parte final, da Lei penal adjetiva, transfiro para o dia 6 de abril de 1990, às 08:00 horas, a audiência de inquirição das pessoas indicadas a fls. 445/446. III - Intime-se. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 30.052
 Réu: JOSÉ BATISTA FILHO
 Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo improcedente a acusação, e, em consequência, absolvo o réu. P. R. I. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º.: 32.207
 Réu: ELIAS PEREIRA RÊGO
 Defensor: Dr. Domingos Emmi
 SENTENÇA: Idêntica a anterior

AÇÃO CAUTELAR
 N.º.: 89.0000772-6
 Requerente: LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Requerida: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Certifique-se se a Requerente intentou a ação principal. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

NOTIFICAÇÃO
 N.º.: 89.0001591-5
 Notificante: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE PANTOJA E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Notificada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: I - Tendo em vista que os poderes ad judicium outorgados a 30/10/89 o foram com efeitos apenas ex nunc (fls. 26), devolvo o prazo de 10 dias para que se proceda à ratificação dos atos anteriormente praticados pelo advogado, sob pena de, descumprido o ônus, serem os mesmos "havidos por inexistentes" (par. único do art. 37 do CPC). II - Intime-se. Belém, 10.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 10.11.89
 OFÍCIOS:
 N.ºs: 128, 129, 130 e 131/89-NESAF - Coordenadora Sueli Mazarath de S. e S. Teixeira
 Assunto: Presta informações nos autos dos Mandados de Segurança impetrados por RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO, RAIMUNDO S. PINTO e outro, MARIA IRENE M. NEGREO e AIRTON JOSÉ VASCONCELOS e outra, respectivamente, contra a Coordenadora do NESAF.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 10.11.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:
 Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.: Dr.ª Maria Rosângela da Silva
 Assunto: Requer a extinção do proc. n.º 89.948-6 com fulcro no Art. 26 da Lei 6.830(LEF)
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: CIA AEREO EMSTORIL DO ARAGUALA
 Adv.: Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos

Assunto: Vem apresentar CONTRAMINUTA nos autos do Mandado de Segurança n.º 89.600-2.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS:
 Do: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Deprecia a inquirição das testemunhas Antonio Lopes de Angelo, José Lopes de Anjali e Rosângela F. Coelho Lopes arroladas pela defesa nos autos da Ação Penal n.º 4.573/86.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: INCRA
 Assunto: Deprecia a penhora do Imóvel de propriedade do Sr. ALÉRCIO FRANÇA DE MORAES em garantia da execução fiscal n.º 6740/87.
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES
 Adv.: Dr.ª Telma Sueli L. Rodrigues
 Assunto: Requer JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS: CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 N.º.: 89.1698-9
 Impte: PAULO JOSÉ DA SILVA
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Lima Silva
 Impdo: DIRETOR DO NÚCLEO DA ESAF EM BELÉM
 Despacho: À manifestação do custos legis. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º.: 89.1697-0
 Impte: VERA LÚCIA FRANÇA CHAVE DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Lima Silva
 Impdo: DIRETOR DO NÚCLEO DA ESAF EM BELÉM
 Despacho: Idêntico ao anterior

N.º.: 89.1668-7
 Impte: R. C. VASCONCELOS & CIA, LTDA.
 Adv.: Dr. Hélio Barros F. Alves e outro
 Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA L B A.
 Despacho: Idêntico ao anterior

N.º.: 89.1706-3
 Impte: MARGIONILA FURTADO DO LAGO
 Adv.: Dr. Sant'ana Pereira
 Impdo: COORDENADORA DO NESAF
 Despacho: Idêntico ao anterior

N.º.: 89.1704-7
 Impte: MARIA ANTONETE MACHADO TARRIO
 Adv.: Dr. Sant'ana Pereira
 Impdo: COORDENADORA DO NESAF
 Despacho: Idêntico ao anterior

N.º.: 89.1703-9
 Impte: MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONÇALVES
 Adv.: Dr. Sant'ana Pereira
 Impdo: COORDENADORA DO NESAF
 Despacho: Idêntico ao anterior

N.º.: 89.1754-3
 Impte: LUIZ FERNANDES NEVES
 Adv.: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
 Impdo: DIRETOR GERAL DA ESAF
 Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 10.11.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 N.º.: 31.415
 Expte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Exodo: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 Despacho: Considerando que o imóvel indicado à penhora já foi penhorado por ordem do Juízo da 1ª Vara em execução daquela tramita, abra-se vista à exeqüente para que lá tramita, abra-se vista à exeqüente para que manifeste-se nos termos do art. 28 da Lei n.º 6.830/80. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º.: 31.189
 Expte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Exodo: ANTONIO FONSECA NETO
 Despacho: Defiro o requerido pela exeqüente a fl. 20, determino a substituição da penhora. Expeça-se mandado. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º.: 32.090
 Expte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Exodo: INDUSTRIA DE BEBIDA DO CLARÁ S/A
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem in-

dicado pelo exequente a fls. 17/18. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.491
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exodo : WILSON FRUGERI MARINHO
Despacho : Cite-se, por via editalícia. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0667-3
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Fagundes e outros
Exodo : MERCANTIL LOBATO LTDA.
Despacho : Defiro o requerido pelo exequente a fl. 11. Expeça-se mandado de citação. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.916
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Exodo : ANTONIO GEMAQUE RIBEIRO DE ALMEIDA
Despacho : Defiro o requerido pelo exequente a fl. 19, por conseguinte, expeça-se o mandado de reforço de penhora. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.720
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria C. Fagundes e outros
Exodo : CHURRASCARIA NA BRASA LTDA.
Despacho : Defiro o pedido a fl. 14 pelo exequente, determinando a expedição do mandado de reforço de penhora. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.587
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria C. Fagundes
Exodo : CHURRASCARIA TROPICAL LTDA.
Despacho : Expeça-se mandado de reforço da penhora. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.103
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exodo : ATACADISTA DE ESCRIVAS BRASIL LTDA.
Despacho : Proceda-se a reavaliação do bem penhorado a fl. 09. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.338
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Pereira e outros
Exodo : COMPANHIA AGRO PECUÁRIA E IND. MARINGÁ CAPIM.
Despacho : Expeça-se Carta Precatória a um dos Exmºs Srs. Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, no sentido de solicitar ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, a citação da executada CIA. AGROPECUÁRIA E IND. DE MARINGÁ CA - FIM, estabelecida naquela cidade. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.939
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Francisco Xavier Viana Oliveira
Exodo : CAIO MARGIO BARBOSA DA SILVA
Despacho : Expeça-se Carta Precatória, para citação do executado Caio Mario Barbosa da Silva, ao Juiz Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.521
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Francisco Oliveira
Exodo : SALOMÃO LEÃO AGUIAR
Despacho : Expeça-se mandado de citação em nome de Franklin Leão e Clara, herdeiros legítimos de Salomão Leão Aguiar. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.300
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Pereira e outros
Exodo : PAULO LEÃO SOBRINHO
Despacho : Expeça-se mandado de reforço de penhora. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.954
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Francisco Xavier Viana Oliveira
Exodo : JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 19, bem

como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.915
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Campos A. Pereira
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mundá a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 19, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.888
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Campos A. Pereira
Exodo : ANTONIO CARDOSO SOBRINHO
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Afuá a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 20, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.957
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Francisco Xavier V. Oliveira
Exodo : GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 18, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.318
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Pereira e outros
Exodo : IVAN FERNANDES LEAL
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 21, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.900
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Edméa Moura Corrêa
Exodo : JOSÉ LUIS ALMEIDA
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Acará a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 19, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.903
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Edméa Moura Corrêa
Exodo : JOSÉ MARIA LIMA DA SILVA
Despacho : Idêntico ao anterior

Nº : 34.279
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Edméa Moura Corrêa e outros
Exodo : CAROLINA TORRES DE CRISTO
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 26, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 36.574
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : KALEAN SOKODY
Despacho : Face ao requerido pelo exequente a fl. 08, SUSPENSO o recurso da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0351-8
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : GORRESEN CIA LTDA.
Despacho : Intime-se o exequente para indicar corretamente o endereço do executado. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0310-0
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : ELIEZ PEREIRA FAUSTINO
Despacho : Intime-se o exequente para indicar corretamente o endereço do executado. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento.

Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.628
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : CIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
Despacho : Intime-se o executado para apresentar prova da propriedade do imóvel dado em garantia da execução, após, abra-se vista ao exequente para manifestar-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.682
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : DINAMO COM. DIST. IMP. EXP. LTDA.
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Acará a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 19, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.631
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : JERÔNIMO NUNES DE MACEDO
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 18, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.936
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Francisco Xavier V. Oliveira
Exodo : OSCAR ARAÚJO FILHO
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 18, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.303
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Albaniza Pereira e outros
Exodo : HUMBERTO FLORES LEÃO
Despacho : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim a penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente a fl. 21, bem como o seu respectivo registro junto ao cartório competente. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Nº : 32.114
Embqte : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv. : Dr. José Cabral
Embqdo : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Digam as partes sobre o cálculo de fl. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA
Nº : 89.1626-1
Reqte : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv. : Dr. Haroldo Santos
Reqdo : IBAMA
Despacho : Cite-se, mediante Carta Precatória, o Sr. Superintendente do IBAMA, na sede do Instituto, situado em Brasília-D.F., eis que o seu representante local não tem poderes legais para representar a mencionada Autarquia Federal em Juízo (Decreto nº 97.946, de 11/7/89, art.15). Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1629-6
Reqte : BELÉM PESCA S/A
Adv. : Dr. Haroldo Santos
Reqdo : IBAMA
Despacho : Idêntico ao anterior

Nº : 89.1627-0
Reqte : RICOPESCA RIBEMAR IND. COM. PESCA S/A
Adv. : Dr. Haroldo Santos
Reqdo : IBAMA
Despacho : Idêntico ao anterior

CLASSE 07000 - AÇÃO FENAL
Nº : 34.267
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : DAVID ESTER VERDUIN
Adv. : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
Despacho : Vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a petição de fl. 166/167. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.218
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : MANOEL MARIA COSTA e outros
 Adv. : Dr. Reginaldo Cerze Ferreira
 Despacho : Cumpra-se o disposto no art. 500 do C.F. Penal. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.897
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : RAIMUNDO BATISTA RIBEIRO
 Adv. : Dr. Francisco Augusto de C. Ribeiro
 Despacho : 1. Oficie-se um dos Juizes de Direito da Comarca de Santarém, solicitando seja ali inquirido o AEF Francisco Carlos Duarte de Alencar, testemunha arrolada pela acusação. 2. Designo o dia 21 de maio do ano vindouro, às 9:00 horas, único desimpedido, para audiência de inquirição das testemunhas da defesa (fl.67). 3. Notifique-se e intime-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.054
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : MAURO ALEX MORAES VIEIRA
 Adv. : Drª Sonia Yara Carvalho
 Despacho : Renove-se as diligências. Designo o dia 16 de maio do ano vindouro, às 10:00 horas, único desimpedido, para instrução. Notifique-se. Intime-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1090-5
 Impte : PATROCÍNIO COMÉRCIO LTDA.
 Adv. : Dr. Mauro Mendes da Silva
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUABIA
 Sentença : Vistos, etc. ...Ante o exposto, INDEFIRO a ordem de segurança impetrada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1403-0
 Impte : CAPELINHA IND. E COM. LTDA.
 Adv. : Dr. Nelson Roffé Borges
 Impdo : DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS.
 Sentença : Vistos, etc. ...Ante o exposto, INDEFIRO a ordem de segurança ora buscada, indicando para a satisfação da pretensão da impetrante as vias ordinárias, onde poderá produzir ampla prova dos fatos que aqui alega. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 89.0901-0
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Ruy Martini Santos
 Excdo : SOCAP - ARTEZANATO LTDA. e outros
 Sentença : Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.89

TELEX:

Nº : 262/89-SP - BRASÍLIA - DF.
 Do : Presidente do TRF/1ª Região
 Assunto : Vem comunicar que a sessão realizada em 09.11.89, julgando conflito de competência em que são partes o INTER X SEIKI TAKANO, decidiu pela competência do Juízo Suscitante.

DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÕES:

De : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e sua mulher
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Assunto : Requer a Citação do Suplicado para contestar, querendo, nos autos do processo nº 89.0001404-8.

DESPACHO : J. Conclusos.
 Do : CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ Ltda e ou -

tro.
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Assunto : Requer que seja autorizado através de ALVARÁ, o levantamento do Saldo, Juros e Correção Monetária, da conta nº 00.0001868-3, junto à CEF. Ag. Círio, nos autos do processo nº 36.268-V.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ERNANDO COELHO DA SILVA
 Adv. : Alin Silvio Afalalo Garcia
 Assunto : Vem requerer a insenção das custas processuais e desentranhamento de documentos nos autos do processo nº 89.1599-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADAMOR DEMÉTRIO e outros
 Adv. : Alin Silvio Afalalo Garcia
 Assunto : Requer insenção das custas processuais nos autos do processo nº 89.1478-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv. : Antonio Pereira
 Assunto : Vem APELAR junto ao Eg. TRF/1ª Região, nos autos do processo nº 89.0776-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv. : Maria Rosângela da Silva
 Assunto : Vem requerer a extinção do processo nº 89.0001282-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
 Adv. : José Carlos Oz
 Assunto : Vem RECORRER, como recorrido tem, através do presente RECURSO DE APELAÇÃO, para o Eg. TRF/1ª Região, Processo nº.. 89.0001307-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
 Adv. : Harley Rodrigues Wanderley
 Assunto : Requer a Improbidade da ação, Processo nº 89.0001727-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos e colha-se a manifestação do MF.

Do : CONSELHO REG. DE ECONOMIA
 Adv. : Maria Rosângela da Silva
 Assunto : Requer juntada de documento nos autos do processo nº 89.0000973-7.
DESPACHO : Junte-se.

Da : CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
 Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
 Assunto : Idêntico ao anterior, Proc. 89.0653-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : Ruy Martins Santos
 Assunto : Requer juntada de documentos, nos autos dos processos nºs. 36.097 e 36.290.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: XII

ACÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 89.0001715-2
 Reqte. : ADELSON OLIVEIRA DO ESP. SANTO e outros
 Adv. : Mary Cohen
 Regdo. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scalf
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 115/116, para admitir os requerentes ali nomeado como litisconsortes dos autores da cautela e, em consequência, a eles estejam do os feitos da liminar antes deferida. Pagarão os litisconsortes ora admitidos, a título de custas, importância igual à desembolsada pelos autores (§ 2º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 74). 2. Comunique-se esta decisão à autoridade competente para o deferimento das inscrições ao concurso. 3. Cite-se, após, a União Federal, na pessoa de um dos procuradores da República. 4. Intime-se.

SENTENÇAS:

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 89.0001804-3 e 89.0001789-6
 Imptes : RAIMUNDO ANTONIO MARQUES MACIEL e DALTON LAVOR MOREIRA e Outro
 Adv. : Isabel Cristina S. Ribeiro e outra e

Impda. : Elson Luiz Rocha Monteiro e outro
 : Coordenadora da Escola Sup. de Adm. Fazenda - ESAF e Presidente da Comissão do Concurso Público e Ascensão para Técnico do Tesouro Nacional

SENTENÇA:

Vistos, etc. Visa a presente Impetração viabilizar inscrição em concurso público para os cargos de Auditor e Técnico do Tesouro Nacional, cujo prazo encerrou-se no último dia 31 de outubro, já em prorrogação. Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com suporte no artigo 295, III, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, julgo extinto os processos, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: IV

E X E C U Ç Ã O

Processo : Nº 36.214
 Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues e outros
 Excd. : Maria das Graças Sá Viana
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do

artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e como requerido a fls. 28. Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 10.11.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 29.730) X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 16.710.
 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: BANCO REAL S/A (ADV. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ)
 APELADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS E SUA MULHER. (ADV. JOSELISA CÖRTE KAUFFMAN)
 RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Ação Ordinária - Sentença - Falta de fundamentação - Nulidade decretada para que outra seja proferida pelo juízo "a quo", com observância do disposto no art. 458 do CPC.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carência da ação, acolhendo, porém a de nulidade da sentença de fls. 79/80, por falta de fundamentação, para que outra seja proferida pelo juízo "a quo", nos termos do art. 458 do CPC.

Este julgamento foi presidida pela Exma. Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

Belém, 20 de outubro de 1989.

Des. JOSE ALBERTO SOARES MAIA - Relator.

Directoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1989.
Sérgio Sarcinico da Costa
 Perícia Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.711.
 REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DE ALTAMIRA
 RA
 SENTENCIANTES: APTE:A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª Vara da Comarca de Altamira e o Estado do Pará por intermédio do Instituto de Terras do Pará (adv. Roberto Ribeiro Valois)
 SENTENCIADOS: APDOS: Ramez Said Makarem e S/Mulher (Adv. Washington L. Rodrigues)
 RELATOR : DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: Apelação Cível - Ação de cancelamento de transcrição e matrícula no registro de imóveis - Extinção do processo sem julgamento do Mérito - Preliminares de ilegitimidade de parte, inépcia da inicial e prescrição, que ora se rejeitam - Restituição dos autos à instância de origem para apreciação do Mérito. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de prescrição, de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte. No mérito, também à unanimidade de votos, decidiram rejeitar os autos à MM. Juíza "a quo" para que aprecie o mérito e julgue o processo, como entender de direito. Turma Julgadora - Desembargadores Maria Lucia Gomes dos Santos, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Antonio Cesar Borges.

O presente julgamento foi presidido pela Desembargadora Maria Lucia Gomes dos Santos.

Belém, Pará, Sexta-Feira, 20 de Outubro de 1989

Des. Calistrato Alves de Mattos
 Relator

Directoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de Novembro de 1989.
Sérgio Sarcinico da Costa
 Perícia Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 16.712.
 REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
 SENTENCIANTE: MM. JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE BELÉM.
 SENTENCIADO: AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA (ADV. SANT'ANA PEREIRA)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM - Direito de percepção dos benefícios da aposentadoria, durante o exercício de mandato eletivo ou cargo público, daqueles que já vinham percebendo a vantagem, sob o amparo da Lei Municipal de Belém-PA, nº 7.266/84, de 22.11.84 - Mandado de Segurança - Sentença confirmada.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decidir pela confirmação da sentença, por unanimidade de votos.

Belém, 31 de outubro de 1989.
 Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente
 Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Relator
 Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 16.713
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APTE: J.J. PONTES & CIA. LTDA(ADVS. HELENA LOBATO E WALTER OLIVIA)
 APDS: AFLF NAGIB ABOUL HOSN E CAMILA SANTOS ABOUL HOSN(DR. ADEMAR KATO)
 RELATOR: DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA- DEFERIDO NO DESPACHO SANEADOR AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, O FEITO NÃO PODE SER JULGADO ANTECIPADAMENTE. PORTANTO, É IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOILHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

BELEM, 31 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO--PRESIDENTE

DES. IZABEL VIDAL DE N. LEÃO- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1989
Perola Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 16.714
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
 APELADO: IVALDO CORRÊA DE MENDONÇA (ADV. RAFAEL LUCAS FILHO)
 RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: JURI - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Jurados que optaram por uma das versões existentes nos autos - Recurso não provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 31 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente.

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.715
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 APELANTE: NORMEIA MARIA SEREJA PEREIRA E JOÃO DE DEUS DA COSTA(ADVS. Reginaldo Derze Ferreira e Djalma de Oliveira Farias)
 APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA.
 RELATOR: DES: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA:Juri- Decisão contrária à prova dos autos-Inocorrência-Reconhecimento de que os réus, firmando um "pactum sceleris", de embocada e por motivo torpe, produziram a morte da vítima-Veredito que não afronta a realidade em face da prova produzida-Recurso não provido.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Belém, 31 de Outubro de 1989

Des. Ricardo Borges Filho Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva-Relator

Silva-Relator

Belém, 09 de Novembro de 1989

de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.716
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: MARCELINO MENDES DE ANDRADE S/MULHER E OUTROS(ADV. Carlos Platilha)
 REQUERIDA: EXMA. Dra. Juíza de Direito da Comarca da Paragominas
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: COMPANHIA AGRÔ-PASTORIL ÁGUA AZUL-CAPAZ(ADV. Egidio Munaretto)
 RELATORA: DESA: CLIMENIE PONTES

EMENTA: Mandado de Segurança contra ato judicial- Suspensividade- Ocorrência de dano de difícil e incerta reparação-Ação deferida. Em princípio não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção (Súmula 267, S.T.F.). O entendimento sumular vem sendo abrandado para permitir que se dê suspensividade à recurso interposto das decisões interlocutórias, quando há perspectiva de ocorrência de dano iminente. No caso "Sub Judice", os pressupostos que autorizam o deferimento da impetração estão presentes. As partes litigam em Ação Reivindicatória e Possessórias, além de outras medidas incidentais tais havidas no percurso, a legitimidade de mais de quatro mil hectares de terras, e qual quer extração de madeira na área em litígio, antes da conclusão dos processos, poderá impactar em prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorre desse fato a procedência do pedido, conferindo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto da decisão de 1º grau.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores, das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, concederam a segurança, retificando a liminar concedida.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes Presidente

Desa. Clímenie Pontes-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 08 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.717
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: SOCIEDADE CIVIL CIRURGIÕES ASSOCIADOS (ADV. Francisco Nunes Salgado)
 REQUERIDO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Capital.
 RELATOR: DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Mandado de Segurança visam do suspender execução de sentença contra qual apelou a impetrante, até julgamento do recurso na instância ad quem. Preliminarmente, perdeu a segurança o seu objeto, à vista da apreciação do apelo, ficando, em consequência, prejudicada a impetração.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar e julgar a impetração prejudicada por falta de objeto, ficando cassada a liminar. Custas ex-leges.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes-Presidente

Des. Ary da Motta Silveira Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 08 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.718
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: ANGELINO DA SILVA OLIVA (ADV. Carlos Alberto Serra de Souza)
 REQUERIDO: EXMA. Dra. Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível da Capital.
 RELATOR: DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Mandado de Segurança objetivando suspender

execução de ato judicial até julgamento, na instância recursal, de agravo contra ele interposto e que não tem efeito suspensivo. Possibilidade de prejuízo irreparável. Segurança concedida.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder o mandado de segurança, ficando suscitado o cumprimento do despacho da MM. Juíza, até que uma das Câmaras Isoladas do Colendo Tribunal julgue o agravo de instrumento interposto pelo impetrante.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes-Presidente

Des. Ary da Motta Silveira Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 08 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.719
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO(ADV. Em causa própria)
 REQUERIDO: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. Vara Cível da Capital
 RELATOR: DES: ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Mandado de Segurança para suspensividade ao Agravo de Instrumento interposto contra ato judicial-Possibilidade de dano de impossível reparação se concretizada a medida antes do julgamento do recurso-Segurança concedida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a segurança confirmando a liminar.

Belém, 30 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes Presidente

Des. Romão Amoedo Neto Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 08 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.720
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: WALDOMIRO BARBOSA VAZ (ADV. IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ)
 APELADO: TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. OSWALDO TRINDADE)
 RELATOR: DESA. NAZARETH BRABO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

O LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA TEM PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". E, PARA INVALIDÁ-LO, É MISTER QUE A PARTE QUE O IMPUGNE, DEMONSTRE E COMPROVE CABALMENTE, QUE O MESMO NÃO TRADUZ A REALIDADE DOS FATOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 56/57, como parte integrante deste aresto, a unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, confirmando a r. decisão "a quo", porque deu solução correta à demanda ora apreciada.

Belém, 20 de outubro de 1989.

Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Presidente

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. R. 29.627)